



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VI Nº 116

Brasília, segunda-feira, 30 de junho de 1997

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Lúcia Carvalho (PT)

Vice-Presidente: Luiz Estevão (PMDB)

1º Secretário: José Edmar (PMDB)

2º Secretário: Benício Tavares (PMDB)

3º Secretário: João de Deus (PDT)

Suplentes da Mesa: Daniel Marques (PMDB) e César Lacerda (PTB)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Renato Rainha (PL)

Vice-Presidente: Geraldo Magela (PT)

Membros Efetivos: Cláudio Monteiro (PPS), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL) e Tadeu Filippelli (PMDB)

Suplentes: Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), Marco Lima (PSDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Marco Lima (PSDB)

Vice-Presidente: Daniel Marques (PMDB)

Membros Efetivos: Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), Marco Lima (PSDB), Marcos Arruda (PMDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

Suplentes: Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Eurípedes Camargo (PT), Manoel de Andrade (PMDB) e Renato Rainha (PL)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Adão Xavier (PMDB)

Vice-Presidente: Zé Ramalho (PDT)

Membros Efetivos: Adão Xavier (PMDB), Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), José Edmar (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB) e Zé Ramalho (PDT)

Suplentes: César Lacerda (PTB), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Marcos Arruda (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Antonio José (Cafu) (PT)

Vice-Presidente: César Lacerda (PTB)

Membros Efetivos: Adão Xavier (PMDB), Antonio José (Cafu) (PT), César Lacerda (PTB), Daniel Marques (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB), Miquéias Paz (PT) e Odilon Aires (PMDB)

Suplentes: Benício Tavares (PMDB), Cláudio Monteiro (PPS), Edimar Pireneus (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), José Edmar (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Jorge Cauhy (PMDB)

Vice-Presidente: Antonio José (Cafu) (PT)

Membros Efetivos: Antonio José (Cafu) (PT), Jorge Cauhy (PMDB), Marcos Arruda (PMDB), Odilon Aires (PMDB) e Peniel Pacheco (PSDB)

Suplentes: Geraldo Magela (PT) e Manoel de Andrade (PMDB)

Sumário

Leis	1
Redações Finais	7
Atas	13
Errata de Ata	33
Comissões	33

Leis

LEI Nº 1.465, DE 17 DE JUNHO DE 1997

(Autores do Projeto: Deputados César Lacerda e Geraldo Magela)

Dispõe sobre a desafetação das áreas que específica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas as seguintes áreas públicas do Setor Central da Região Administrativa II - Gama, que passam à categoria de bem dominial:

I - estacionamentos da Quadra 55, Lotes 1 a 7, 10, 12, 14, 16, 18 e 19;

II - estacionamentos da EQ 55/56, Lotes 15 e 17;

III - estacionamentos da Quadra 56, Lotes 1 a 19.

Parágrafo único. Fica inalterada a destinação original das áreas descritas neste artigo.

Art. 2º É permitida a ocupação onerosa das áreas de que trata esta Lei pelos condomínios de blocos residenciais a elas lindeiros.

Art. 3º A ocupação a que se refere o artigo anterior será outorgada mediante contrato de concessão de direito real de uso pelo prazo de vinte anos, renovável por igual período.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput*, será dispensada a licitação mediante o instituto da investidura, nos termos do que prescreve o art. 17, I, "d", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º No contrato de concessão de direito real de uso constarão cláusulas que especifiquem a destinação das áreas e estabeleçam as responsabilidades dos cessionários pela recuperação de quaisquer danos causados.

Art. 5º O valor cobrado pela ocupação das áreas previstas nesta Lei será de, no máximo, R\$4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos) por metro quadrado.

Parágrafo único. O valor de que trata o *caput* será devido anualmente e cobrado no exercício seguinte à assinatura do contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 6º Ficam os cessionários autorizados a cercar com alambrados ou grades as áreas de que trata esta Lei, bem como edificar guaritas para controle do acesso de veículos aos estacionamentos.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 1997

Deputada Lúcia Carvalho
Presidente

LEI Nº 1.466, DE 17 DE JUNHO DE 1997

(Autor do Projeto: Miquéias Paz)

Autoriza a construção de cobertura e o fechamento com grades dos lotes residenciais do Setor QNL de Taguatinga Norte.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O proprietário de lote residencial situado no setor QNL de Taguatinga Norte fica autorizado a cercar com grades as áreas frontais, laterais e de fundos limítrofes ao imóvel.

§ 1º A área frontal a que se refere o caput poderá ser coberta para utilização como garagem ou varanda, vedado o seu fechamento como cômodo do imóvel.

§ 2º As cercas de frente e de fundos não poderão ultrapassar a linha demarcatória do passeio público.

§ 3º A cerca da área lateral do lote de esquina não ultrapassará o limite de três metros de afastamento do imóvel, respeitado o limite da linha demarcatória do passeio público.

Art. 2º A utilização da área objeto desta Lei fica sujeita a acompanhamento e fiscalização dos órgãos competentes do Distrito Federal.

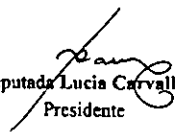
Art. 3º Os danos decorrentes da instalação ou de reparos de infra-estrutura ou saneamento básico nas benfeitorias autorizadas por esta Lei correrão por conta do proprietário do imóvel.

Art. 4º Os proprietários ficam sujeitos à implantação de grades com as especificações a serem definidas pela Secretaria de Obras.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 1997


Deputada Lucia Carvalho
Presidente

LEI Nº 1.467, DE 17 DE JUNHO DE 1997

(Autor do Projeto: Wasny de Roure)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a reformular o projeto urbanístico da Vila Varjão, na Região Administrativa XVIII - Lago Norte, para a implantação de novos lotes residenciais.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a reformular o projeto urbanístico da Vila Varjão, na Região Administrativa XVIII - Lago Norte,



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador:

Claudio Humberto Rosa e Silva

Reg. Prof. MTb 279/AL

Editora Executiva:

Nelci Maria Stein

Reg. Prof. 147/02/62-MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348.8412 - 348.8963

SAIN - Parque Rural Norte 70.086.900 - Brasília-DF

para a implantação de novos lotes residenciais naquela comunidade.

Art. 2º Para os estudos que se fizerem necessários à aplicação desta Lei, o Poder Executivo constituirá comissão paritária com representação sua e dos moradores do Varjão, estes últimos escolhidos democraticamente em assembleia geral convocada pelas entidades representativas da comunidade local, com personalidade jurídica adquirida até a data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 1997


Deputada Lucia Carvalho
Presidente

LEI Nº 1.468, DE 17 DE JUNHO DE 1997

(Autor do Projeto: Deputado Cláudio Monteiro)

Cria o Setor de Micros e Pequenos Empresários da QNJ, QNL e QNM de Taguatinga Norte, estabelece critérios para aquisição de lotes de terreno e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Setor de Micros e Pequenos Empresários da QNJ, QNL e QNM de Taguatinga Norte, destinado à instalação das atividades comerciais e industriais existentes nesses setores e localizadas em fundos de quintal e áreas residenciais.

Art. 2º O Setor de Micros e Pequenos Empresários da QNJ, QNL e QNM será implantado na Região Administrativa III - Taguatinga, em área a ser definida dentro dos seguintes limites:

I - ao norte da Via de Ligação Centro-Norte, que liga Taguatinga a Ceilândia, na QNL 01, Arca Especial nº 1, com as seguintes coordenadas UTM-sistema SICAD:

a) N: 8.247.170,00, E: 170.155,00;

b) N: 8.247.074,00, E: 170.190,00;

c) N: 8.247.100,00, E: 170.270,00;

d) N: 8.247.052,00, E: 170.286,00;

e) N: 8.247.034,00, E: 170.230,00;

f) N: 8.247.026,00, E: 169.920,00;

g) N: 8.247.068,00, E: 168.866,00;

II - ao sul da Via de Ligação Centro-Norte, com as seguintes coordenadas UTM-sistema SICAD:

a) N: 8.246.938,00, E: 170.228,00;

b) N: 8.246.940,00, E: 170.512,00;

c) N: 8.246.368,00, E: 170.710,00;

d) N: 8.246.278,00, E: 170.456,00.

Art. 3º O Setor de Micros e Pequenos Empresários da QNJ, QNL e QNM se destina à instalação de atividades comerciais e industriais existentes à data da publicação desta Lei nos referidos setores de Taguatinga Norte, exigida a condição de microempresário ou pequeno empresário para a habilitação ao lote.

Parágrafo único. O Setor de Micros e Pequenos Empresários da QNJ, QNL e QNM conterá lotes de, no mínimo, 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) e, no máximo, de 200 m² (duzentos metros quadrados), estabelecido o limite máximo de quatrocentos e cinquenta lotes para o setor.

Art. 4º Só poderá candidatar-se ao recebimento de lotes no setor microempresário ou pequeno empresário estabelecido na QNJ, QNL ou QNM que atenda aos seguintes requisitos:

I - tenha estabelecimento devidamente registrado ou comprove a condição de comerciante ou industrial autônomo, mesmo que informal, instalado na QNJ, QNL ou QNM há pelo menos três anos, na data da publicação desta Lei;

II - não tenha sido contemido com lote comercial ou industrial em qualquer dos empreendimentos desta finalidade realizados no Distrito Federal;

III - não seja proprietário, promitente comprador ou concessionário à aquisição de direito de imóvel comercial ou industrial no Distrito Federal;

IV - esteja inscrito no cadastro de candidatos à aquisição de lote na Associação dos Oficineiros dos Setores QNJ, QNL e QNM.

Art. 5º O Poder Executivo cederá, mediante contrato, os terrenos para a localização dos empreendimentos.

Parágrafo único. Uma vez implantado o empreendimento, o terreno será vendido ao respectivo beneficiário, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 289, de 3 de julho de 1992 (Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal-PRODECON-DF).

Art. 6º Terá prioridade na obtenção do lote o candidato que possuir mais tempo de exercício de atividades comerciais ou industriais na QNJ, QNL ou QNM, ou tiver maior número de dependentes, nesta ordem.

Art. 7º Atendidos todos os candidatos que preencham os critérios do art. 4º, os lotes restantes deverão ser objeto de distribuição a candidatos que atuem em setores próximos à QNJ, QNL ou QNM.

Art. 8º O Poder Executivo elaborará, no prazo de trinta dias da publicação desta Lei, o plano urbanístico do setor, definindo a subdivisão da área em lotes, com as respectivas dimensões e numeração, o sistema de circulação e os equipamentos urbanos e comunitários necessários.

Parágrafo único. O plano urbanístico de que trata o caput preservará no mínimo dois campos de futebol existentes na Área Especial nº 1 de que trata o inciso I do art. 2º.

Art. 9º Para a supervisão e o gerenciamento do processo de instalação do Setor de Micros e Pequenos Empresários da QNJ, QNL e QNM, será constituída comissão composta paritariamente por membros do Poder Executivo e da comunidade dos Setores QNJ, QNL e QNM, integrada por representantes das seguintes instituições:

- I - Administração Regional de Taguatinga;
- II - Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia-SEMATEC;
- III - Secretaria de Obras;
- IV - Associação dos Oficineiros dos Setores QNJ, QNL e QNM;
- V - Associação Comercial de Taguatinga;
- VI - Associação dos Moradores dos Setores QNJ, QNL e QNM.

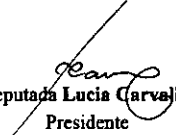
Art. 10. Ficam assegurados todos os direitos de indenização por benfeitorias, recursos despendidos no preparo de culturas e outros prejuízos regularmente comprovados aos arrendatários de chácaras atingidas pela implantação do Setor de Micros e Pequenos Empresários da QNJ, QNL e QNM.

Art. 11. A implantação do Setor de Micros e Pequenos Empresários da QNJ, QNL e QNM é considerada de relevante interesse público.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 1997


Deputada Lucia Carvalho
Presidente

LEI Nº 1.469, DE 17 DE JUNHO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Cláudio Monteiro)

Dispõe sobre a alteração de destinação de lotes do Conjunto "J" das Quadras 3 e 4 da Vila Buritis, Planaltina, RA VI.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os lotes residenciais de nº 1 a 60 do Conjunto "J" das Quadras 3 e 4 do Setor Residencial Leste, Vila Buritis, Planaltina, RA VI, têm sua destinação alterada para comercial e residencial.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 1997


Deputada Lucia Carvalho
Presidente

LEI Nº 1.470, DE 17 DE JUNHO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Geraldo Magela)

Destina área no Setor Nova Guariroba da Região Administrativa IX - Ceilândia, para construção de unidade de saúde.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

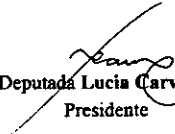
Art. 1º Fica destinada à construção de unidade pública de saúde a área correspondente ao lote da QNN 38, Bloco 1, no Setor Nova Guariroba, Região Administrativa IX - Ceilândia.

Parágrafo único. A unidade de saúde a que se destina a área especificada no caput será construída e equipada para a prestação de atendimento ambulatorial e emergencial, nas áreas básicas e nas especialidades a serem definidas pelo órgão competente do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 1997


Deputada Lucia Carvalho
Presidente

LEI Nº 1.471, DE 17 DE JUNHO DE 1997
(Autores do Projeto: Deputados Geraldo Magela, Benício Tavares e Manoel de Andrade)

Dispõe sobre a alteração da destinação e das normas de edificação, uso e gabarito dos lotes lindeiros à Avenida Comercial dos Bombeiros na R.A. II - Gama e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as destinações dos lotes das áreas lindeiras à Avenida Comercial dos Bombeiros, na Região Administrativa II - Gama, para indústria, comércio de bens, prestação de serviços, hotel e uso misto com habitação.

§ 1º A critério dos proprietários, dois ou mais lotes poderão ser remembrados, passando a constituir unidade imobiliária única.

§ 2º Em se tratando de hotel, fica destinado o último pavimento ou cobertura a área de lazer, bar ou restaurante, e o pavimento térreo e a sobreloja, à implantação de comércio de apoio e de prestação de serviço ligado a hotelaria.

§ 3º Além do previsto no caput, nos lotes de número 960, 980 e 1.000 da Quadra Industrial 01 fica autorizada a implantação de posto de combustível e derivados, lavagem e lubrificação, obedecidas as normas previstas em Lei.

Art. 2º Nos lotes lindeiros à Avenida Comercial dos Bombeiros, localizados na Quadra 02 do Setor Norte, poderão ser instalados comércio de bens e prestação de serviços.

Art. 3º As edificações feitas nos lotes poderão ter no máximo 22,50m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) de altura, exceto a caixa d'água e as torres de elevador, incluindo térreo e sobreloja, sendo permitida ainda a construção de dois subsolos, respeitados os limites do lote.

§ 1º A taxa máxima de ocupação do terreno será de setenta por cento, inclusive para o subsolo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos lotes da Quadra 02 do Setor Norte.

Art. 4º O aumento do potencial construtivo previsto nesta Lei será cobrado pela aplicação da outorga onerosa do direito de construir calculada nos termos da Lei nº 1.170, de 24 de julho de 1996.

Parágrafo único. O índice "y", referente ao valor do terreno na composição do valor do imóvel, de que trata a Lei nº 1.170, de 1996, será igual a 0,30 até que se aprove o Plano Diretor do Gama.

Art. 5º O Poder Público repassará aos proprietários dos referidos lotes que desejarem implantar atividades previstas nesta Lei os custos decorrentes da adaptação dos serviços públicos.

Art. 6º O disposto nesta Lei constará do Plano Diretor da Região Administrativa II - Gama.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 1997


Deputada Lucia Carvalho
Presidente

LEI Nº 1.472, DE 17 DE JUNHO DE 1997

(Autor do Projeto: Deputado Tadeu Filippelli)

Institui o Programa Banco de Materiais Básicos de Construção - PROBAC, para a população de baixa renda do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Banco de Materiais Básicos de Construção - PROBAC, para financiamento de materiais básicos destinados à construção de módulo habitacional unifamiliar a famílias com renda de até cinco salários mínimos.

§ 1º Para os fins do PROBAC, entende-se como módulo habitacional unifamiliar a construção econômica com área igual ou inferior a 30m² (trinta metros quadrados), admitida a ampliação futura.

§ 2º Compõem o banco de materiais citado no *caput* materiais construtivos básicos agrupados em seis categorias:

- I - agregado;
- II - material hidráulico;
- III - material elétrico;
- IV - material cerâmico;
- V - esquadrias;
- VI - madeira.

Art. 2º São objetivos do Programa Banco de Materiais Básicos de Construção:

I - facilitar e promover a produção de módulo habitacional unifamiliar mediante o financiamento de materiais básicos de construção;

II - incentivar a pesquisa de novos materiais, a inovação de técnicas construtivas e a elaboração de projetos alternativos que visem a reduzir o custo e melhorar a qualidade das habitações populares;

III - incentivar a microempresa e pequena empresa do Distrito Federal pela abertura de linhas de crédito diretas ao consumidor final para a aquisição de materiais de construção.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do Programa Banco de Materiais Básicos de Construção constituem-se de dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria da Criança e Assistência Social.

Art. 4º O desenvolvimento, a implementação e a operacionalização do programa são de responsabilidade do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, ao qual compete:

I - articular as ações entre governo, universidade, entidades representativas da construção civil e entidades de classe ligadas à produção habitacional para a definição do módulo habitacional unifamiliar e dos materiais básicos necessários a sua construção;

II - habilitar os estabelecimentos comerciais para fornecimento dos materiais de construção;

III - firmar convênios para atender aos objetivos do programa;

IV - definir critérios para selecionar as famílias que participarão do programa;

V - conceder o financiamento para aquisição dos materiais básicos de construção;

VI - acompanhar e avaliar a execução do programa, com a finalidade de aferir o desempenho físico, econômico-financeiro, social e institucional e sua vinculação às diretrizes governamentais;

VII - acompanhar e avaliar os ganhos sociais e o desempenho do programa.

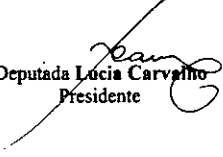
Art. 5º Cabe às Administrações Regionais a fiscalização da utilização dos materiais de construção de conformidade com o estabelecido nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará e implementará o Programa Banco de Materiais Básicos de Construção - PROBAC no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 1997


Deputada Lucia Carvalho
Presidente

LEI Nº 1.473, DE 17 DE JUNHO DE 1997

(Autor do Projeto: Deputado Luiz Estevão)

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa XIV- São Sebastião, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios imóvel situado na Região Administrativa XIV-São Sebastião, destinado à instalação do Juizado Especial criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos juizados especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 1997


Deputada Lucia Carvalho
Presidente

LEI Nº 1.474, DE 17 DE JUNHO DE 1997

(Autor do Projeto: Deputado Luiz Estevão)

Dispõe sobre o local de instalação do Juizado Especial na Região Administrativa XV- Recanto das Emas, criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

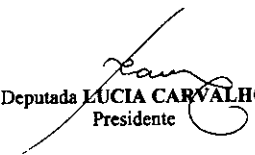
Art. 1º O Governo do Distrito Federal adotará as medidas necessárias para colocar à disposição do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios imóvel situado na Região Administrativa Recanto das Emas, destinado à instalação do Juizado Especial criado pela Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 2º O imóvel mencionado no artigo anterior será requisitado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, que informará características e dimensões da área de acordo com programa de instalação dos juizados especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 1997


Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 1.475, DE 17 DE JUNHO DE 1997

(Autor do Projeto: Deputado Manoel de Andrade)

Dispõe sobre a destinação e ocupação das áreas ribeirinhas do rio Alagado, na Região Administrativa do Gama (RA-II), e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam destinadas as áreas ribeirinhas do rio Alagado, na Região Administrativa do Gama (RA-II), à organização de unidades de recreação e lazer em conformidade com o disposto nesta Lei.

Art. 2º A ocupação das áreas a que se refere o artigo anterior ocorrerá a partir das duas nascentes do córrego Crispim e, em sua continuação, após bifurcar-se com o rio Alagado, até a quadra 32 do Setor Leste, a uma distância de trinta metros de afastamento da margem direita dos aludidos cursos d'água.

§ 1º Os ocupantes das citadas áreas deverão reflorestar o espaço constante de trinta metros do lado direito das mencionadas correntes fluviais.

§ 2º São desafetadas de sua destinação original, passando à categoria de bens dominiais, as áreas públicas existentes ao longo da margem direita dos córregos referenciados no caput.

§ 3º A determinação de que trata o caput fica condicionada à observância do § 2º do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º É assegurada aos ocupantes das áreas referenciadas nos artigos precedentes a transformação do seu uso atual em unidades dotadas das características estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º Na organização dos espaços destinados à ocupação prevista na presente Lei, serão observadas as normas pertinentes às zonas de interesse ambiental.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 1997


Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 1.476, DE 17 DE JUNHO DE 1997

(Autor do Projeto: Deputado Marcos Arruda)

Concede título de posse e domínio aos ocupantes dos lotes que especifica e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica concedido o título de posse e domínio aos ocupantes dos lotes de nºs 03, 07, 10, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da quadra CSE 03, em Taguatinga - RA III.

Art. 2º Terão direito à aquisição dos imóveis os atuais ocupantes dos estabelecimentos comerciais que possuem a Cessão de Direito ou que tenham firma registrada na Junta Comercial.

Art. 3º O valor máximo de cada unidade de que trata esta Lei fica limitado a dez por cento do valor estabelecido, tendo como base os preços de mercado.

Parágrafo único. O pagamento será feito:

I - a vista;

II - parceladamente, com o mínimo de dez por cento de entrada e o restante em até vinte e quatro prestações mensais iguais, com juros de seis por cento ao ano.

Art. 4º A concessão será efetivada por termo de compromisso de compra e venda, do qual constará cláusula de fixação de prazo de dois anos para a construção e cláusula de proibição da transferência do imóvel antes do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Art. 5º A regularização fundiária e o registro cartorial das unidades imobiliárias serão promovidos pelo Poder Executivo no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 1997


Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 1.477, DE 17 DE JUNHO DE 1997

(Autores do Projeto: Deputados José Edmar e Renato Rainha)

Fixa nos locais em que se encontram as comunidades que menciona e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam fixadas nos locais em que se encontram a Vila São José e a Colônia Agrícola Vicente Pires, localizadas na zona urbana de dinamização compreendida na poligonal assim descrita: partindo da confluência entre a Estrada Parque Contorno-EPCT (DF-001) e a Estrada Parque Ceilândia-EPCL (DF-095), seguindo até a confluência desta com a Estrada Parque Cabeceira do Valo-EPVL (DF-087), seguindo até a confluência desta com a Estrada Parque Taguatinga-EPTG (DF-085) e desta até o córrego Samambaia e, deste ponto, subindo pela margem esquerda do córrego até sua cabeceira e daí até a Estrada Parque Contorno-EPCT (DF-001) na altura da QND 45 de Taguatinga, até encontrar a Estrada Parque Ceilândia-EPCL (DF-095).

§ 1º Fica também fixada no local em que se encontra a extensão da Colônia Agrícola Vicente Pires compreendida pelas chácaras 56 a 77 e 63/1, localizada à margem direita da Estrada Parque Taguatinga-EPTG (DF-085), sentido Taguatinga-Brasília, até a divisa com o Setor de Mansões Park Way-SMPW.

§ 2º Nos parcelamentos para fins rurais existentes nas áreas rurais remanescentes compreendidas na zona urbana de dinamização, o lote mínimo terá 20.000 m² (vinte mil metros quadrados).

§ 3º Serão regularizados os parcelamentos com características urbanas ou com utilização urbana existentes na zona urbana de dinamização, inclusive os inseridos em áreas rurais remanescentes, núcleos rurais, vilas e colônias agrícolas, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995, devendo a Fundação Zoobotânica devolver a gestão de áreas sob sua responsabilidade à Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP, no prazo de sessenta dias da publicação desta Lei.

§ 4º A Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP efetuará a imediata alienação aos ocupantes ou possuidores das áreas de que trata o parágrafo anterior que estejam sob sua administração à data da publicação desta Lei ou daquelas que lhe sejam devolvidas pela Fundação Zoobotânica, conforme dispõe a legislação em vigor, especialmente a Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995.

Art. 2º Fica fixada no local em que se encontra a Colônia Agrícola Samambaia, localizada na zona urbana de dinamização compreendida na

poligonal assim descrita: partindo da cabeceira do córrego Samambaia até sua confluência com o córrego Vicente Pires, daí descendo pelo córrego Vicente Pires até a Ponte do Governador, de onde volta pela Estrada Parque Taguatinga-EPTG (DF-085) em direção a Taguatinga continuando pela Estrada Parque Contorno-EPCT (DF-001) até a Vila São José na altura da QND 45 de Taguatinga, daí descendo até a cabeceira do córrego Samambaia.

§ 1º A área mencionada no *caput* passa a denominar-se Setor de Mansões Urbanas Taguatinga Norte e seus terrenos terão destinação urbana.

§ 2º O Setor de Mansões Urbanas Taguatinga Norte terá baixa densidade demográfica e observará os parcelamentos existentes à data da publicação desta Lei, cabendo à Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP efetuar a imediata alienação dos lotes ou parcelas de terra aos ocupantes ou possuidores, nos termos da legislação vigente, em especial do art. 6º da Lei nº 954, de 17 de novembro de 1995.

§ 3º A área alienada corresponderá ao lote ou parcela de terra ocupada à data de publicação desta Lei, sem limitação máxima de área mas com a limitação mínima de 800 m² (oitocentos metros quadrados) por lote, ressalvados os lotes de tamanho inferior existentes até 29 de janeiro de 1997.

Art. 3º O arrendatário, concessionário ou adquirente de área limítrofe a córregos ou nascentes será responsável pela preservação ambiental, nos termos da legislação em vigor, devendo esta cláusula constar do contrato de compra e venda e da escritura do imóvel.

Art. 4º O Poder Executivo efetuará, para fim de venda, a avaliação da terra nua, desconsiderando quaisquer benfeitorias e valorizações decorrentes das benfeitorias realizadas pelos moradores, e elaborará o projeto urbanístico no prazo máximo de noventa dias da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O projeto urbanístico poderá ser executado por empresa contratada pelos concessionários.


Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar áreas e benfeitorias úteis e a revogar contratos de arrendamento e termos de cessão de uso para possibilitar a implantação do plano urbanístico previsto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º Aplica-se esta Lei aos parcelamentos com características urbanas ou com utilização urbana existentes na poligonal limitada ao norte pela Colônia Agrícola Vereda da Cruz, ao sul pela Estrada Parque Núcleo Bandeirante-EPNB, a leste pelo Setor de Mansões Park Way-SMPW e a oeste pela Vila Areal e pelo bairro Águas Claras, especialmente nas Colônias Agrícolas Arniqueira e Veredão, inclusive os localizados em área rural remanescente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.478, DE 17 DE JUNHO DE 1997

(Autor do Projeto: Deputado Jorge Cauhy)

Expande o Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica expandido o Setor Habitacional Riacho Fundo - SHRF.

Parágrafo único. Os órgãos competentes do Poder Executivo estudarão as alternativas da expansão, quanto à localização, quantidade de lotes, equipamentos públicos e comunitários, sistema viário e outros elementos urbanísticos, de acordo com as necessidades do SHRF.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 1997


Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.481, DE 18 DE JUNHO DE 1997

(Autor do Projeto: Deputado João de Deus)

Dispõe sobre o Quadro de Oficiais Policiais Militares de Administração-QOPMA, o Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas-QOPME e o Quadro de Oficiais Policiais Militares Músicos-QOPMM da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Quadro de Oficiais Policiais Militares de Administração-QOPMA, o Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas-QOPME e o Quadro de Oficiais Policiais Militares Músicos-QOPMM destinam-se a atender às necessidades da Polícia Militar do Distrito Federal, nas áreas respectivas.

Art. 2º O QOPMA será constituído por oficiais dos postos de coronel, tenente-coronel, major, capitão, primeiro-tenente e segundo-tenente, nos quantitativos estabelecidos por lei de fixação de efetivo da Corporação.

Parágrafo único. O QOPME e QOPMM serão constituídos por oficiais dos postos de capitão, primeiro-tenente e segundo-tenente.

Art. 3º Os integrantes do QOPMA, do QOPME e do QOPMM exercerão, respectivamente, as funções de caráter administrativo e especializado nas diversas unidades da Polícia Militar, além de outras atribuições que, por sua natureza, não sejam privativas de outros quadros.

Art. 4º Aplicam-se aos oficiais do QOPMA, do QOPME e do QOPMM os dispositivos da legislação de promoção de oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO AO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS

Seção I Do Recrutamento

Art. 5º O concurso de admissão ao Estágio de Adaptação de Oficiais-EAO far-se-á entre os subtenentes e primeiros-sargentos do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes para o QOPMA e dos Quadros de Praças das especialidades correlatas para o QOPME e o QOPMM.

Parágrafo único. Todo subtenente e primeiro-sargento da Polícia Militar do Distrito Federal não citado nesta Lei, independentemente da Qualificação Militar-QM, poderá se inscrever ao concurso de oficial de administração, desde que satisfaça às exigências nela constantes.

Art. 6º São condições para a inscrição no concurso de admissão ao Estágio de Adaptação de Oficial-EAO:

I - possuir certificado de conclusão de ensino de segundo grau ou equivalente, concedido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo Ministério da Educação e do Desporto;

II - ter, até o último dia de inscrição, no máximo 49 anos, 11 meses e 29 dias de idade;

III - ocupar posto de subtenente ou primeiro-sargento;

IV - estar classificado, no mínimo, com comportamento "bom";

V - não se encontrar enquadrado nas seguintes situações:

a) estar cumprindo prisão temporária, preventiva ou em flagrante delito, enquanto esta não tiver sido revogada;

b) estar respondendo perante o Conselho Disciplinar;

c) estar em gozo de licença para tratar de interesse particular;

d) ter sofrido pena restritiva de liberdade por sentença passada em julgado, durante o período correspondente à pena, mesmo quando beneficiado por livramento condicional;

e) estar condenado à pena de suspensão do cargo ou de função prevista no Código Penal Militar, durante o prazo de duração da pena.

Seção II Da Seleção

Art. 7º A seleção para o Estágio de Adaptação de Oficiais-EAO será feita mediante concurso, constituído dos seguintes exames de caráter eliminatório:

I - de escolaridade;

II - de conhecimentos profissionais;

III - médico, realizado de acordo com as Instruções Reguladoras das Inspeções de Saúde da Corporação;

IV - de aptidão física, realizado de acordo com as Normas Reguladoras da Corporação.

§ 1º O conteúdo programático dos exames de escolaridade e de conhecimentos profissionais de que tratam os incisos I e II deste artigo constarão de instruções complementares a serem baixadas pelo Comandante Geral da Corporação.

§ 2º Os resultados obtidos pelos candidatos em cada exame têm validade somente para a matrícula no EAO subsequente.

Art. 8º O concurso será realizado até o último mês do ano que anteceder a realização do estágio.

CAPÍTULO III

DO CURSO DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO, ESPECIALISTAS E MÚSICOS

Art. 9º Será matriculado no Estágio de Adaptação de Oficiais para o quadro a que tenha concorrido, de acordo com o número de vagas, o candidato aprovado em todos os exames do concurso, observada a classificação.

Parágrafo único. A classificação a que se refere este artigo será definida exclusivamente pela ordem decrescente da média final obtida pelo candidato nos exames de escolaridade e de conhecimentos profissionais.

Art. 10. Cabe à Diretoria de Ensino apurar a ordem de classificação para a matrícula no Estágio de Adaptação de Oficiais-EAO, na forma estabelecida no artigo anterior.

Art. 11. O Estágio de Adaptação de Oficiais-EAO será realizado pela Academia da Polícia Militar do Distrito Federal e sua organização e funcionamento serão estabelecidos nas Normas para o Planejamento e Condução do Ensino-NPCE.

Art. 12. Os subtenentes e primeiros-sargentos matriculados no Estágio de Adaptação de Oficiais-EAO serão promovidos automaticamente, no ato da matrícula, ao posto de segundo-tenente pelo Governador do Distrito Federal, obedecida a ordem de classificação no concurso.

§ 1º A classificação no estágio a que se refere o artigo anterior é requisito básico para as promoções aos postos de primeiro-tenente e capitão.

§ 2º Os capitães do QOPMA possuidores de curso superior ficam habilitados a concorrer por antiguidade ao Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais-CAO, requisito para a promoção aos postos de major do QOPMA, tenente-coronel do QOPMA e coronel do QOPMA.

Art. 13. A duração do estágio de que trata esta Lei será de dois semestres letivos.

CAPÍTULO IV

DAS INCLUSÃO NO QOPMA, NO QOPME E NO QOPMM

Art. 14. Os policiais militares incluídos no Quadro de Oficiais Policiais Militares de Administração-QOPMA, no Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas-QOPME e no Quadro de Oficiais Policiais Militares Músicos-QOPMM serão titulares de obrigações, deveres, direitos e prerrogativas previstas no Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal e nos demais dispositivos legais referentes ao oficialato.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O efetivo do QOPMA, QOPME e QOPMM, por postos, será estabelecido pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 16. Compete à Diretoria de Ensino elaborar os editais para os concursos internos e o programa padrão de ensino para o Estágio de Adaptação de Oficiais-EAO, em função do número de vagas fixadas anualmente pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 17. Cabem ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal a classificação e a distribuição do efetivo do QOPMA, QOPME e QOPMM.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 8.207, de 1º de outubro de 1984, nº 8.252, de 29 de outubro de 1984, nº 9.803, de 14 de outubro de 1986, nº 16.032, de 3 de novembro de 1994, e nº 16.436, de 20 de abril de 1995.

Brasília, 17 de junho de 1997

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

LEI Nº 1.482, DE 18 DE JUNHO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Adão Xavier)

Desmembra área do Lote 9 da Área Especial localizada na QSE 22, Região Administrativa III-Taguatinga, e altera o seu uso.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desmembrado do Lote 9 localizado na Área Especial da QSE 22, RA III - Taguatinga, a área lindeira ao Lote 8, com trinta e cinco metros de largura por oitenta metros de comprimento e alterado seu uso para culto religioso.

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior será destinada à Igreja do Evangelho Pleno, mediante transferência da área por ela ocupada na QSE 15, Lote 8, RA III - Taguatinga.

Art. 3º O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, adotará as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de junho de 1997

Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Amplia lote da área especial do Setor QND, Região Administrativa III - Taguatinga, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O lote situado na Praça do Bicalho, área especial do Setor QND de Taguatinga, destinado a templo religioso, fica ampliado nas divisas com o Centro Educacional nº 11, nas dimensões de cinquenta e cinco metros por dez metros, ao sul, e de setenta e cinco metros por dez metros, a oeste, com o total de 1.300 m² (mil e trezentos metros quadrados) de área incorporada à Igreja São José.

Art. 2º A desafetação da área de que trata o art. 1º será providenciada pelo Poder Executivo após audiência pública, nos termos do art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 2.228, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Cria via de ligação entre o Setor Habitacional São Bartolomeu, na Região Administrativa VII - Paranoá, e a QI 27 do Setor de Habitações Individuais Sul, na Região Administrativa XVI - Lago Sul.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada a via de ligação entre o Setor Habitacional São Bartolomeu, na RA VII - Paranoá, e a QI 27 do Setor de Habitações Individuais Sul, na RA XVI - Lago Sul.

Art. 2º A via de que trata esta Lei fará a ligação entre a Estrada Parque do Contorno - DF-001 - e a rua de acesso aos Conjuntos 1 a 11 da QI 27 do Lago Sul.

Art. 3º É facultada a realização de parceria entre o Poder Executivo e a comunidade do Setor Habitacional São Bartolomeu para a execução das obras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de junho de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 2.493, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 289, de 3 de julho de 1992, que altera a Lei nº 6, de 29 de dezembro de 1988".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 289, de 3 de julho de 1992, fica alterado, em seus incisos IV e V, da forma que segue:

I - o inciso IV passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - a distribuição de lotes de terreno destinados a médios e grandes empreendimentos aprovados, que serão concedidos pelo prazo máximo de sessenta meses a partir da data de assinatura do contrato e terão as seguintes deduções sobre os valores contratados, no caso de efetivação da venda:

"a) de 60% (sessenta por cento) se o empreendimento for, comprovadamente, concluído no prazo de vinte e quatro meses, a partir da data de assinatura do contrato;

"b) de 40% (quarenta por cento) se o empreendimento for, comprovadamente, concluído no prazo de trinta e seis meses, a partir da data de assinatura do contrato;"

II - o inciso V passa a vigorar com a seguinte redação:

"V - a distribuição de lotes de terreno destinados a micros e pequenos empreendimentos aprovados que serão concedidos pelo prazo de quarenta e oito meses contados da data de assinatura de contrato e terão as seguintes deduções sobre os valores contratados, no caso de efetivação da venda:

"a) de 80% (oitenta por cento) se o empreendimento for, comprovadamente, concluído no prazo de doze meses, a partir da data de assinatura do contrato;

"b) de 60% (sessenta por cento) se o empreendimento for, comprovadamente, concluído no prazo de vinte e quatro meses, a partir da data de assinatura do contrato;

"c) fica assegurado o prazo de carência de doze meses a contar da data de assinatura do contrato de compra e venda, para início do pagamento referente ao financiamento resultante da venda de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso."

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 289, de 3 de julho de 1992, fica acrescido da seguinte forma:

I - do § 10, com a seguinte redação:

"§ 10. O poder público do Distrito Federal é o responsável pela implantação de infra-estrutura básica nos imóveis, nas áreas e nas regiões onde estiverem localizados empreendimentos beneficiados pelo PRODECON-DF.";

II - do § 11, com a seguinte redação:

"§ 11. Consideram-se como de infra-estrutura básica e urbanização os serviços públicos cuja provisão, de responsabilidade do Distrito Federal, seja imprescindível à plena implantação e operacionalização dos empreendimentos beneficiados pelo PRODECON-DF.";

III - do § 12, com a seguinte redação:

"§ 12. Fica a Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP- autorizada a conceder a prorrogação do prazo previsto nos incisos IV e V deste artigo, pelo tempo necessário ao cumprimento do estabelecido no § 11.";

IV - do § 13, com a seguinte redação:

"§ 13. Os contratos cujos prazos tenham expirado antes da conclusão das obras de infra-estrutura básica e urbanização poderão ser prorrogados de acordo com o disposto no parágrafo anterior."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 3.083, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 1997, no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 1997 (Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996) crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), nos termos do § 1º do inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1997.

ANEXO I			
EXERCÍCIO DE 1997			
R\$ 1,00			
CÁDITO SUPLEMENTAR			
PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI Nº.	RECURSOS DO TESOURO		
ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
15.000 SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	3.000.000		3.000.000
15.101 SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	3.000.000		3.000.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	3.000.000		3.000.000
ADMINISTRACAO	3.000.000		3.000.000
DIVULGACAO OFICIAL	3.000.000		3.000.000
030070023.2210.0000 COMUNICACAO SOCIAL	3.000.000		3.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.000.000		3.000.000
030070023.2210.0001 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	3.000.000		3.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.000.000		3.000.000
04120/091	TOTAL	3.000.000	3.000.000

ANEXO II			
EXERCÍCIO DE 1997			
R\$ 1,00			
CANCELAMENTO			
PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI Nº.	RECURSOS DO TESOURO		
ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO	1.743.000		1.743.000
11.104 REGIAO ADMINISTRATIVA II - GUARA	130.000		130.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	130.000		130.000
ADMINISTRACAO	130.000		130.000
EDIFICACAOES PUBLICAS	130.000		130.000
030070023.1157.0000 CONSTRUCAO DE PONTO DE TAXI DO LESTE DO AMB E OUTRO PROXIMO AO LOTE 01 DO SETOR LESTE	130.000		130.000
INVESTIMENTOS	130.000		130.000
030070023.1157.0001 CONSTRUCAO DE PONTO DE TAXI DO LESTE DO AMB E OUTRO PROXIMO AO LOTE 01 DO SETOR LESTE DO AMB	130.000		130.000
INVESTIMENTOS	130.000		130.000
11.105 REGIAO ADMINISTRATIVA III - TABUATINGA	200.000		200.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	200.000		200.000
ADMINISTRACAO	200.000		200.000
EDIFICACAOES PUBLICAS	200.000		200.000
030070023.1167.0000 CONSTRUCAO DE PONTO DE TAXI NOS SETORES NORTE/SUL/CENTRO	200.000		200.000
INVESTIMENTOS	200.000		200.000
030070023.1167.0001 CONSTRUCAO DE PONTOS DE TAXI NOS SETORES NORTE, SUL E CENTRO	200.000		200.000
INVESTIMENTOS	200.000		200.000
11.107 REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO	350.000		350.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	350.000		350.000
MANUTENCAO	350.000		350.000
ABASTECIMENTO D'AGUA	300.000		300.000
04120/002			

ANEXO II			
EXERCÍCIO DE 1997			
R\$ 1,00			
CANCELAMENTO			
PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI Nº.	RECURSOS DO TESOURO		
ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
03070047.1670.0000 CONSTRUCAO DE RESERVAATORIO DE AGUA POTAVEL EM SOBRADINHO II	200.000		200.000
INVESTIMENTOS	200.000		200.000
03070047.1670.0001 CONSTRUCAO DE RESERVAATORIO DE AGUA POTAVEL EM SOBRADINHO II	200.000		200.000
INVESTIMENTOS	200.000		200.000
HABITACAO E URBANISMO	250.000		250.000
URBANISMO	250.000		250.000
VIAS URBANAS	250.000		250.000
10050075.2472.0000 RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES	250.000		250.000
INVESTIMENTOS	250.000		250.000
10050075.2472.0003 COMPLEMENTACAO DO ASFALTEAMENTO DE SOBRADINHO II	250.000		250.000
INVESTIMENTOS	250.000		250.000
11.106 REGIAO ADMINISTRATIVA VII - PARANAO	77.000		77.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	77.000		77.000
ADMINISTRACAO	77.000		77.000
EDIFICACAOES PUBLICAS	77.000		77.000
030070023.1038.0000 CONSTRUCAO, APLICACAO E MELHORAMENTO DE PRAÇAS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	77.000		77.000
INVESTIMENTOS	77.000		77.000
030070023.1038.0002 CONSTRUCAO DO GINASIO POLIESPORTIVO DE MÚLTIPLAS FUNCOES NA QUADRA 02	77.000		77.000
INVESTIMENTOS	77.000		77.000
11.111 REGIAO ADMINISTRATIVA IX - CEILANZIA	150.000		150.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	150.000		150.000
04120/003			

ANEXO II			
EXERCÍCIO DE 1997			
R\$ 1,00			
CANCELAMENTO			
PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI Nº.	RECURSOS DO TESOURO		
ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRACAO	150.000		150.000
EDIFICACAOES PUBLICAS	150.000		150.000
030070023.1185.0000 IMPLANTACAO DO CLUBE UNIDADE VIZINANCA	150.000		150.000
INVESTIMENTOS	150.000		150.000
030070023.1185.0001 IMPLANTACAO DO CLUBE UNIDADE VIZINANCA	150.000		150.000
INVESTIMENTOS	150.000		150.000
11.112 REGIAO ADMINISTRATIVA X - GUARA	236.000		236.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	236.000		236.000
ADMINISTRACAO	236.000		236.000
EDIFICACAOES PUBLICAS	236.000		236.000
030070023.1186.0000 IMPLANTAR PASSARELA NA EPIS NA AREA DO SIA	236.000		236.000
INVESTIMENTOS	236.000		236.000
030070023.1186.0001 IMPLANTAR PASSARELA NA EPIS NA AREA DO SIA	236.000		236.000
INVESTIMENTOS	236.000		236.000
22.000 SECRETARIA DE OBRAS	1.157.000		1.157.000
22.101 SECRETARIA DE OBRAS	1.157.000		1.157.000
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	692.000		692.000
ADMINISTRACAO	692.000		692.000
EDIFICACAOES PUBLICAS	692.000		692.000
030070023.1070.0000 CONSTRUCAO DE 37 PONTOS DE TAXI CONFORME ESPECIFICA A JUSTIFICATIVA	692.000		692.000
INVESTIMENTOS	692.000		692.000
04120/004			

ANEXO II			
EXERCÍCIO DE 1997			
R\$ 1,00			
CANCELAMENTO			
PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI Nº.	RECURSOS DO TESOURO		
ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
030070023.1070.0001 CONSTRUCAO DE 37 PONTOS DE TAXI CONFORME ESPECIFICA A JUSTIFICATIVA	692.000		692.000
INVESTIMENTOS	692.000		692.000

HABITACAO E URBANISMO	444.000	444.000
ADMINISTRACAO	200.000	200.000
EDIFICACAOES PUBLICAS	200.000	200.000
15075025.1187.0000 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS E PROPRIOS DO PODER PUBLICO	200.000	200.000
INVESTIMENTOS	200.000	200.000
10070025.1187.0021 CONSTRUCAO DE SALAO DE MULTIPLAS FUNCOES DO PARANAO	200.000	200.000
INVESTIMENTOS	200.000	200.000
URBANISMO	244.000	244.000
VIAS URBANAS	244.000	244.000
10058025.1101.0000 IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO	244.000	244.000
INVESTIMENTOS	244.000	244.000
10058025.1101.0002 PAVIMENTACAO ASFALTICA NA EXPANSAO DA VILA SAO JOSE EM BRASIL ANDIA	244.000	244.000
INVESTIMENTOS	244.000	244.000
26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES	500.000	500.000
26.202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	500.000	500.000
TRANSPORTE	500.000	500.000
TRANSPORTE ROODVIARIO	500.000	500.000
CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO DE RODOVIAS	500.000	500.000

00420/005		
-----------	--	--

ANEXO II		EXERCICIO DE 1997		R\$ 1.00
CANCELAMENTO				
PROGRAMA DE TRABALHO				
ANEXO A LEI No. RECURSOS DO TESOURO				
E S P E C I F I C A C A O		FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
15080025.2070.0000 ABERTURA DE DUAS VIAS ALTERNATIVAS DE SAIDA DO LADO NORTE		500.000		500.000
INVESTIMENTOS		500.000		500.000
15080025.2070.6001 ABERTURA DE DUAS VIAS ALTERNATIVAS DE SAIDAS DO LADO NORTE		500.000		500.000
INVESTIMENTOS		500.000		500.000
00420/006	TOTAL	1.000.000		1.000.000

ANEXO III		EXERCICIO DE 1997		R\$ 1.00
CREDITO SUPLEMENTAR				
REGIONALIZACAO				
ANEXO A LEI No.				
11.000 SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL				
11.101 SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL				
E S P E C I F I C A C A O		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070025.2240	COMUNICACAO SOCIAL	3.000.000		3.000.000
030070025.2240.0001 PUBLICIDADE E PROPAGANDA		3.000.000		3.000.000
01 REGIAO I - ESSELTA		3.000.000		3.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.400.000		3.000.000
00420/007	TOTAL	3.000.000		3.000.000

ANEXO IV		EXERCICIO DE 1997		R\$ 1.00
CANCELAMENTO				
REGIONALIZACAO				
ANEXO A LEI No.				
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO				
11.104 REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA				
E S P E C I F I C A C A O		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070025.1657	CONSTRUCAO DE PONTO DE TAXI DO LESTE DO MAG E OUTRO PROXIMO AO LOTE 01 DO SETOR LESIE	120.000		120.000
030070025.1657.0001	CONSTRUCAO DE PONTO DE TAXI DO LESTE DO MAG E OUTRO PROXIMO AO LOTE 01 DO SETOR LESTE DO SAMA	120.000		120.000
02 REGIAO II - GAMA		120.000		120.000
	INVESTIMENTOS	120.000		120.000
00420/008	TOTAL	120.000		120.000

ANEXO IV		EXERCICIO DE 1997		R\$ 1.00
CANCELAMENTO				
REGIONALIZACAO				
ANEXO A LEI No.				
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO				
11.105 REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINA				
E S P E C I F I C A C A O		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070025.1662	CONSTRUCAO DE PONTO DE TAXI NOS SETORES NORTE/SUL/CENTRO	200.000		200.000
030070025.1662.0001	CONSTRUCAO DE PONTOS DE TAXI NOS SETORES NORTE, SUL E CENTRO	200.000		200.000
02 REGIAO III - TAGUATINA		200.000		200.000
	INVESTIMENTOS	200.000		200.000
00420/009	TOTAL	200.000		200.000

ANEXO IV		EXERCICIO DE 1997		R\$ 1.00
CANCELAMENTO				
REGIONALIZACAO				
ANEXO A LEI No.				
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO				
11.107 REGIAO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO				
E S P E C I F I C A C A O		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
03070047.1670	CONSTRUCAO DE RESERVATORIO DE AGUA POTAVEL EM SOBRADINHO II	300.000		300.000
03070047.1670.0001	CONSTRUCAO DE RESERVATORIO DE AGUA POTAVEL EM SOBRADINHO II	300.000		300.000
05 REGIAO V - SOBRADINHO		300.000		300.000
	INVESTIMENTOS	300.000		300.000
10058025.2472	RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS E OBRAS COMPLEMENTARES	250.000		250.000
10058025.2472.0003	COMPLEMENTACAO DO ASFALTAMENTO DE SOBRADINHO II	250.000		250.000
05 REGIAO V - SOBRADINHO		250.000		250.000
	INVESTIMENTOS	250.000		250.000
00420/010	TOTAL	550.000		550.000

ANEXO IV		EXERCICIO DE 1997		R\$ 1.00
CANCELAMENTO				
REGIONALIZACAO				
ANEXO A LEI No.				
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO				
11.109 REGIAO ADMINISTRATIVA VII - PAPANCA				
E S P E C I F I C A C A O		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070025.1038	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE PREDIOS, PROPRIOS E PARQUES DE SERVICIOS ADMINISTRATIVOS	77.000		77.000
030070025.1038.0002	CONSTRUCAO DO GINASIO POLIESPORTIVO DE MULTIPLAS FUNCOES NA QUADRA 02	77.000		77.000
07 REGIAO VII - PAPANCA		77.000		77.000
	INVESTIMENTOS	77.000		77.000
00420/011	TOTAL	77.000		77.000

ANEXO IV		EXERCICIO DE 1997		R\$ 1.00
CANCELAMENTO				
REGIONALIZACAO				
ANEXO A LEI No.				
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO				
11.111 REGIAO ADMINISTRATIVA IX - CEILANDIA				
E S P E C I F I C A C A O		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070025.1605	IMPLANTACAO DO CLUBE UNIDADE VIZINHANCA	150.000		150.000
030070025.1605.0001	IMPLANTACAO DO CLUBE UNIDADE VIZINHANCA	150.000		150.000
09 REGIAO IX - CEILANDIA		150.000		150.000
	INVESTIMENTOS	150.000		150.000
00420/012	TOTAL	150.000		150.000

ANEXO IV		EXERCICIO DE 1997		R\$ 1.00
CANCELAMENTO				
REGIONALIZACAO				
ANEXO A LEI No.				
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO				
11.112 REGIAO ADMINISTRATIVA X - GUARA				
E S P E C I F I C A C A O		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070025.1670	IMPLANTAR PASSARELA NA EPTE NA AREA DO SJA	236.000		236.000
030070025.1670.0001	IMPLANTAR PASSARELA NA EPTE NA AREA DO SJA	236.000		236.000
10 REGIAO X - GUARA		236.000		236.000
	INVESTIMENTOS	236.000		236.000
00420/013	TOTAL	236.000		236.000

ANEXO IV		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00
CANCELAMENTO				
REGIONALIZAÇÃO				
ANEXO A LEI Nº.				
22.000 SECRETARIA DE OBRAS				
22.101 SECRETARIA DE OBRAS				
E S P E C I F I C A C A O				
		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030070025.3076	CONSTRUÇÃO DE 37 PONTOS DE TAXI CONFORME ESPECIFICAÇÃO JUSTIFICATIVA	493.000		493.000
030070025.3070.0001	CONSTRUÇÃO DE 37 PONTOS DE TAXI CONFORME ESPECIFICAÇÃO JUSTIFICATIVA	493.000		493.000
	01 REGIÃO I - BRASÍLIA	493.000		493.000
	INVESTIMENTOS	493.000		493.000
100070025.1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PREDIOS E PROPRIEDADES DO PODER PÚBLICO	200.000		200.000
100070025.1187.0003	OBRAS DE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRACAS DO CIDADÃO (14)	200.000		200.000
	99 DISTRITO FEDERAL	200.000		200.000
	INVESTIMENTOS	200.000		200.000
100580575.1101	IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO	244.000		244.000
100580575.1101.0072	PAVIMENTACAO ASFALTICA NA EXPANSAO DA VILA SAO JOSE EM BRASIA	244.000		244.000
	99 DISTRITO FEDERAL	244.000		244.000
	INVESTIMENTOS	244.000		244.000
004720/011	TOTAL	1.137.000		1.137.000

ANEXO IV		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00
CANCELAMENTO				
REGIONALIZAÇÃO				
ANEXO A LEI Nº.				
26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES				
26.202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DO DISTRITO FEDERAL				
E S P E C I F I C A C A O				
		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
160080327.3076	ABERTURA DE DUAS VIAS ALTERNATIVAS DE SAIDA DO LAGO NORTE	500.000		500.000
160080327.3076.0001	ABERTURA DE DUAS VIAS ALTERNATIVAS DE SAIDAS NO LAGO NORTE	500.000		500.000
	18 REGIÃO XVIII - LAGO NORTE	500.000		500.000
	INVESTIMENTOS	500.000		500.000
004720/015	TOTAL	500.000		500.000

PROJETO DE LEI Nº 3.084, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 1997, no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 1997 (Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996) crédito suplementar no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas ao orçamento vigente, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), nos termos do § 1º do inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1997.

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO				
ANEXO A LEI Nº.				
RECURSOS DO TESOURO				
E S P E C I F I C A C A O				
		FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
15.000	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	3.000.000		3.000.000
15.101	SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	3.000.000		3.000.000
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	3.000.000		3.000.000
	ADMINISTRACAO	3.000.000		3.000.000
	DIVULGACAO OFICIAL	3.000.000		3.000.000
030070025.2240.0000	COMUNICACAO SOCIAL	3.000.000		3.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.000.000		3.000.000
030070025.2240.0001	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	3.000.000		3.000.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.000.000		3.000.000
004720/001	TOTAL	3.000.000		3.000.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00
CANCELAMENTO				
PROGRAMA DE TRABALHO				
ANEXO A LEI Nº.				
RECURSOS DO TESOURO				
E S P E C I F I C A C A O				
		FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO	520.000		520.000
11.114	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SAO SEBASTIAO	400.000		400.000
	HABITACAO E URBANISMO	400.000		400.000
	URBANISMO	400.000		400.000
	PLANEJAMENTO URBANO	400.000		400.000
100580322.1086.0000	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO	400.000		400.000
	INVESTIMENTOS	400.000		400.000
100580323.1086.0007	PAVIMENTACAO ASFALTICA DA QUADRA 09	200.000		200.000
	INVESTIMENTOS	200.000		200.000
100580323.1086.0011	CONCLUSAO DAS OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA DA QUADRA 02 B O CENTRO	200.000		200.000
	INVESTIMENTOS	200.000		200.000
11.119	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL	130.000		130.000
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	130.000		130.000
	ADMINISTRACAO	130.000		130.000
	EDIFICACAOES PUBLICAS	130.000		130.000
030070025.3055.0000	CONSTRUCAO DE PONTOS DE TAXI NA 01 05 E NA 01 11	130.000		130.000
	INVESTIMENTOS	130.000		130.000
030070025.3055.0001	CONSTRUCAO DE PONTOS DE TAXI NA 01 05 E NA 01 11	130.000		130.000
	INVESTIMENTOS	130.000		130.000
22.000	SECRETARIA DE OBRAS	1.870.000		1.870.000
22.101	SECRETARIA DE OBRAS	1.870.000		1.870.000
004720/002	TOTAL	3.000.000		3.000.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1997		R\$ 1,00
CANCELAMENTO				
PROGRAMA DE TRABALHO				
ANEXO A LEI Nº.				
RECURSOS DO TESOURO				
E S P E C I F I C A C A O				
		FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
	HABITACAO E URBANISMO	1.417.000		1.417.000
	URBANISMO	1.417.000		1.417.000
	PLANEJAMENTO URBANO	150.000		150.000
100580322.3066.0000	OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA DA QUADRA 401 DE SAMPALHA	150.000		150.000
	INVESTIMENTOS	150.000		150.000
100580323.3066.0001	OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA DA QUADRA 401 DE SAMPALHA	150.000		150.000
	INVESTIMENTOS	150.000		150.000
	ILUMINACAO PUBLICA	400.000		400.000
100580327.1177.0000	IMPLANTACAO DE ILUMINACAO PUBLICA	400.000		400.000
	INVESTIMENTOS	400.000		400.000
100580327.1177.0019	IMPLANTACAO DE ILUMINACAO PUBLICA NA VIA ESPERANCA	200.000		200.000
	INVESTIMENTOS	200.000		200.000
100580327.1177.0026	AMPLIACAO E RECUPERACAO DA ILUMINACAO PUBLICA NAS QUADRAS RESIDENCIAIS DA ASA SUL	200.000		200.000
	INVESTIMENTOS	200.000		200.000
004720/003	TOTAL	3.000.000		3.000.000

	INVESTIMENTOS	200.000	200.000
VIAS URBANAS		867.000	867.000
100580575.1101.0000 IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO		867.000	867.000
	INVESTIMENTOS	867.000	867.000
100580575.1101.0006 PAVIMENTACAO ASFALTICA DA QUADRA 40 DO SETOR DE OFICINAS DO GUARA II		500.000	500.000
	INVESTIMENTOS	500.000	500.000
100580575.1101.0007 PAVIMENTACAO ASFALTICA DA VIA QUE LIGA O SETOR TRADICIONAL A O SETOR VEREDAS - RA IV - BRAZILANDIA		70.000	70.000

ANEXO II EXERCICIO DE 1997 R\$ 1,00

CANCELAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
INVESTIMENTOS	70.000	-	70.000
100580575.1101.0006 PAVIMENTACAO ASFALTICA DOS ACESSOS AOS CARB I E II	100.000	-	100.000
INVESTIMENTOS	100.000	-	100.000
100580575.1101.0008 IMPLANTACAO DA VIA DE LIGACAO DA AV. MAL. DEGODDO A DF-130 EM PLANALTINA	70.000	-	70.000
INVESTIMENTOS	70.000	-	70.000
100580575.1101.0009 CONSTRUCAO DE PASSARELA SOBRE AS VIAS DE ACESSO AO BAIRRO DA TELEBRASILIA - RUA DO FUNDO	67.000	-	67.000
INVESTIMENTOS	67.000	-	67.000
100580575.1101.0009 CONSTRUCAO DE ESTACIONAMENTO NA OB. 37 DA VILA SAO JOSE - RAIV. BRAZILANDIA	60.000	-	60.000
INVESTIMENTOS	60.000	-	60.000
SAUDE E BEM-ESTAR	253.000	-	253.000
SANEAMENTO	253.000	-	253.000
SANEAMENTO SEPAR	253.000	-	253.000
100760448.1001.0000 APLICACAO E MELHORAMENTO DO SISTEMA DE AGUA POTAVEL E ESOTOS DO DISTRITO FEDERAL	253.000	-	253.000
INVESTIMENTOS	253.000	-	253.000
100760448.1001.0004 IMPLANTACAO SISTEMA DE AGUA POTAVEL NA A. RURAL TAQUARA EM PLANALTINA	1.000	-	1.000
INVESTIMENTOS	1.000	-	1.000
100760448.1001.0005 COMPLEMENTACAO SISTEMA ESOTO URBANIZADO V.S. DE FATEMA EM PLANALTINA	200.000	-	200.000
INVESTIMENTOS	200.000	-	200.000
100760448.1001.0006 IMPLANTACAO DE REDE DE ESGOTO SANITARIO - SETOR TRADICIONAL SUL DE PLANALTINA	50.000	-	50.000

ANEXO II EXERCICIO DE 1997 R\$ 1,00

CANCELAMENTO PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
INVESTIMENTOS	50.000	-	50.000
26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES	800.000	-	800.000
26.100 DEPARTAMENTO DE ESTADIAS DE PASSAGEM DO DISTRITO FEDERAL	800.000	-	800.000
TRANSPORTE	800.000	-	800.000
TRANSPORTE RODUVIARIO	800.000	-	800.000
CONSERVACAO DE RODOVIAS	800.000	-	800.000
16080508.1204.0000 RECUPERACAO, CONSERVACAO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS	800.000	-	800.000
INVESTIMENTOS	800.000	-	800.000
16080508.1204.0002 COMPLEMENTACAO ASFALTICA DA DF-420, RODODOR	800.000	-	800.000
INVESTIMENTOS	800.000	-	800.000
TOTAL	3.000.000	-	3.000.000

ANEXO III EXERCICIO DE 1997 R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLENTEMENTAR REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No. 15.000 SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL 15.101 SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
050670023.0249 COMUNICACAO SOCIAL	3.000.000	-	3.000.000
070070023.0249.0001 PUBLICIDADE E PROPAGANDA	3.000.000	-	3.000.000
99 DISTRITO FEDERAL	3.000.000	-	3.000.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.000.000	-	3.000.000
TOTAL	3.000.000	-	3.000.000

ANEXO IV EXERCICIO DE 1997 R\$ 1,00

CANCELAMENTO REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No. 11.000 SECRETARIA DE GOVERNO 11.116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SAO SEBASTIAO

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
100580323.1086 EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO	400.000	-	400.000
100580327.1086.0007 PAVIMENTACAO ASFALTICA DA QUADRA 09	200.000	-	200.000
14 REGIÃO XIV - SAO SEBASTIAO	200.000	-	200.000
INVESTIMENTOS	200.000	-	200.000
190580323.1486.0011 CONCLUSAO DAS OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA DA QUADRA 02 D E CENTAS	200.000	-	200.000
14 REGIÃO XIV - SAO SEBASTIAO	200.000	-	200.000
INVESTIMENTOS	200.000	-	200.000
TOTAL	400.000	-	400.000

ANEXO IV EXERCICIO DE 1997 R\$ 1,00

CANCELAMENTO REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No. 11.000 SECRETARIA DE GOVERNO 11.118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
030974025.3055 CONSTRUCAO DE PONTOS DE TAXI NA R1 05 E NA R1 11	130.000	-	130.000
070974025.3055.0001 CONSTRUCAO DE PONTOS DE TAXI NA R1 05 E NA R1 11	130.000	-	130.000
16 REGIÃO XVI - LAGO SUL	130.000	-	130.000
INVESTIMENTOS	130.000	-	130.000
TOTAL	130.000	-	130.000

ANEXO IV EXERCICIO DE 1997 R\$ 1,00

CANCELAMENTO REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No. 22.000 SECRETARIA DE OBRAS 22.101 SECRETARIA DE OBRAS

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
100580323.3066 OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA DA QUADRA 401 DE SARABAIÁ	150.000	-	150.000
100580323.3066.0001 OBRAS DE PAVIMENTACAO ASFALTICA DA QUADRA 401 DE SARABAIÁ	150.000	-	150.000
12 REGIÃO XII - SARABAIÁ	150.000	-	150.000
INVESTIMENTOS	150.000	-	150.000
100580327.1177 IMPLANTACAO DE ILUMINACAO PUBLICA	400.000	-	400.000
100760327.1177.0019 IMPLANTACAO DE ILUMINACAO PUBLICA NA VIA ESTRUTURAL	200.000	-	200.000
99 DISTRITO FEDERAL	200.000	-	200.000
INVESTIMENTOS	200.000	-	200.000
100580327.1177.0020 AMPLIACAO E RECUPERACAO DA ILUMINACAO PUBLICA NAS QUADRAS RESIDENCIAIS DA ASA SUL	200.000	-	200.000
01 REGIÃO I - BRASILIA	200.000	-	200.000
INVESTIMENTOS	200.000	-	200.000
100580575.1101 IMPLANTACAO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZACAO	867.000	-	867.000
100580575.1101.0008 PAVIMENTACAO ASFALTICA DA QUADRA 40 DO SETOR DE OFICINAS DO GUARA II	500.000	-	500.000
10 REGIÃO X - GUARA	500.000	-	500.000
INVESTIMENTOS	500.000	-	500.000
100580575.1101.0072 PAVIMENTACAO ASFALTICA DA VIA QUE LIGA O SETOR TRADICIONAL A O SETOR VEREDAS - RA IV - BRAZILANDIA	70.000	-	70.000
99 DISTRITO FEDERAL	70.000	-	70.000
INVESTIMENTOS	70.000	-	70.000
100580575.1101.0076 PAVIMENTACAO ASFALTICA DOS ACESSOS AOS CARB I E II	100.000	-	100.000
99 DISTRITO FEDERAL	100.000	-	100.000
INVESTIMENTOS	100.000	-	100.000
100580575.1101.0082 IMPLANTACAO DA VIA DE LIGACAO DA AV. MAL. DEGODDO A DF-130 EM PLANALTINA	70.000	-	70.000

ANEXO IV EXERCICIO DE 1997 R\$ 1,00

CANCELAMENTO REGIONALIZACAO

ANEXO A LEI No. 22.000 SECRETARIA DE OBRAS 22.101 SECRETARIA DE OBRAS

ESPECIFICACAO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
04 REGIÃO VI - PLANALTINA	70.000	-	70.000

INVESTIMENTOS	70.000:	70.000	
140590575.1101.0093 CONSTRUÇÃO DE PASSARELA SOBRE AS VIAS DE ACESSO AO BAIRRO DA TELEMANSLITA - RIACIÓ FUNDO	47.000:	47.000	
99 DISTRITO FEDERAL	47.000:	47.000	
180590575.1101.0097 CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA BR. 37 DA VILA SÃO JOSÉ - RAIV, BRASÍLIA	47.000:	47.000	
99 DISTRITO FEDERAL	47.000:	47.000	
130760448.1001	INVESTIMENTOS	64.000:	
IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS DO DISTRITO FEDERAL	64.000:	64.000	
130760448.1001.0004 IMPLANTAÇÃO SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL NO R. RURAL, TAGUARA EM PLANALTINA	3.000:	3.000	
04 REGIÃO VI - PLANALTINA	3.000:	3.000	
130760448.1001.0005 COMPLEMENTAÇÃO SISTEMA ESGOTO COMUNITÁRIO, V.S. DE FATINA EM PLANALTINA	200.000:	200.000	
04 REGIÃO VI - PLANALTINA	200.000:	200.000	
130760448.1001.0006 IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO - SETOR TRADICIONAL, SIA DE PLANALTINA.	200.000:	200.000	
04 REGIÃO VI - PLANALTINA	200.000:	200.000	
04757010	TOTAL	1.870.000:	
ANEXO IV	EXERCÍCIO DE 1997	R\$ 1,00	
CANCELAMENTO			
REINTEGRAÇÃO			
ANEXO A LEI Nº.			
26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES			
26.202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROÇADA DO DISTRITO FEDERAL			
E S P E C I F I C A C A O	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
140800338.1234 RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORAMENTO DAS ROÇOVIAS	800.000:		800.000
140800338.1244.0005 COMPLEMENTAÇÃO ASFALTICA DA BR-450, ROÇADOR	800.000:		800.000
99 DISTRITO FEDERAL	800.000:		800.000
04757011	TOTAL	800.000:	800.000

- Projeto de Lei Complementar nº 116, de 1997, de autoria dos Deputados Antônio José - CAFU e Geraldo Magela.
- Projeto de Lei nº 3.117, de 1997, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- Projeto de Lei nº 3.118, de 1997, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- Projeto de Lei nº 3.119, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 3.120, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Projeto de Lei nº 3.121, de 1997, de autoria do Deputado Miquêias Paz.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 193, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
- Moção nº 2.923, de 1997, de autoria do Deputado César Lacerda.
- Moção nº 2.924, de 1997, de autoria do Deputado Marco Lima.
- Moção nº 2.925, de 1997, de autoria do Deputado Marco Lima.
- Moção nº 2.926, de 1997, de autoria do Deputado Marco Lima.
- Moção nº 2.927, de 1997, de autoria do Deputado Marco Lima.
- Requerimento nº 1.595, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Requerimento nº 1.596, de 1997, de autoria do Deputado Xavier.
- Requerimento nº 1.597, de 1997, de autoria do Deputado Renato Rainha e outros.
- Requerimento nº 1.598, de 1997, de autoria dos Deputados Marco Lima e Peniel Pacheco.
- Ofício nº 123, de 1997, do Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Atas

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA
ATA DA 76ª
(SEPTUAGÉSIMA SEXTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 25 DE JUNHO DE 1997.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 153, de 1997, do Governador do Distrito Federal.
- Projeto de Lei Complementar nº 115, de 1997, de autoria do Wasny de Roure.

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.
 DEPUTADO ODILON AIRES, em nome da bancada do PMDB.
 DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO, em nome do PPS.

3 - ORDEM DO DIA

- (1º) ITEM 8: Discussão, em 2º turno, 2º dia, em regime de prioridade, do Projeto de Lei nº 135, de 1995, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- (2º) ITEM 9: Discussão, em 2º turno, 1º dia, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 1996, de autoria do Deputado Renato Rainha e outros.
- (3º) ITEM 10: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 2.185, de 1996, de autoria do Deputado Zé Ramalho.
- (4º) ITEM 11: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.508, de 1994, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- (5º) ITEM 12: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 553, de 1995, de autoria da Deputada Maninha e outros.
- (6º) ITEM 13: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 617, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- (7º) ITEM 14: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 670, de 1995, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- (8º) ITEM 15: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 689, de 1995, de autoria do Deputado Filippelli.
- (9º) ITEM 16: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 1.295, de 1996, de autoria do Deputado Xavier.

- (10º) **ITEM 17:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.312, de 1996**, de autoria dos Deputados Marcos Arruda e Jorge Cauhy.
- (11º) **ITEM 18:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.357, de 1996**, de autoria do Deputado Zê Ramalho.
- (12º) **ITEM 19:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.359, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha.
- (13º) **ITEM 20:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.373, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- (14º) **ITEM 21:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.406, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- (15º) **ITEM 22:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.425, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- (16º) **ITEM 23:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.568, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier.
- (17º) **ITEM 24:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (18º) **ITEM 25:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- (19º) **ITEM 28:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 244, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda.
- (20º) **ITEM 29:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 554, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha e outros.
- (21º) **ITEM 30:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 571, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- (22º) **ITEM 31:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 652, de 1995**, de autoria do Deputado José Edmar.
- (23º) **ITEM 32:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 690, de 1995**, de autoria do Deputado Miquêias Paz.
- (24º) **ITEM 33:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 731, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- (25º) **ITEM 34:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 734, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- (26º) **ITEM 35:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 745, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- (27º) **ITEM 36:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 768, de 1995**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.
- (28º) **ITEM 37:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 798, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (29º) **ITEM 38:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 836, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.
- (30º) **ITEM 39:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 866, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (31º) **ITEM 40:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 926, de 1995**, de autoria do Deputado Marco Lima.
- (32º) **ITEM 41:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 961, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (33º) **ITEM 42:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 965, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (34º) **ITEM 43:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.079, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.
Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 1.251, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli.
- (35º) **ITEM 44:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.115, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- (36º) **ITEM 45:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.192, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- (37º) **ITEM 46:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.265, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar.
- (38º) **ITEM 47:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.311, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques.
- (39º) **ITEM 48:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.332, de 1996**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- (40º) **ITEM 49:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.362, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- (41º) **ITEM 50:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.367, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- (42º) **ITEM 51:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.368, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- (43º) **ITEM 52:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.385, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.
- (44º) **ITEM 53:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.426, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- (45º) **ITEM 54:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.583, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier.
- (46º) **ITEM 55:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.617, de 1996**, de autoria do Deputado João de Deus.
- (47º) **ITEM 56:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.643, de 1996**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- (48º) **ITEM 57:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.687, de 1996**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.
- (49º) **ITEM 58:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- (50º) **ITEM 59:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.
- (51º) **ITEM 60:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha.
- (52º) **ITEM 61:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- (53º) **ITEM 1:** Apreciação do veto total ao **Projeto de Lei nº 547, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.

4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

5 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO**PRESIDÊNCIA:** Deputada Lúcia Carvalho.**SECRETARIA:** Deputado Zé Ramalho.**LOCAL:** Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.**INÍCIO:** 14 horas e 34 minutos.**PREÂMBULO:** Compareceram os seguintes Deputados:

- Antônio José - CAFU (PT)
- Benício Tavares (PMDB)
- César Lacerda (PTB)
- Cláudio Monteiro (PPS)
- Daniel Marques (PMDB)
- Edimar Pireneus (PMDB)
- Eurípedes Camargo (PT)
- Filippelli (PMDB)
- Geraldo Magela (PT)
- João de Deus (PDT)
- Jorge Cauhy (PMDB)
- José Edmar (PMDB)
- Lúcia Carvalho (PT)
- Luiz Estevão (PMDB)
- Manoelzinho (PMDB)
- Marco Lima (PSDB)
- Marcos Arruda (PMDB)
- Miquéias Paz (PT)
- Odilon Aires (PMDB)
- Renato Rainha (PL)
- Wasny de Roure (PT)
- Xavier (PMDB)
- Zé Ramalho (PDT)

Neste ponto, também à vista da Lei Complementar nº 13, de 04 de setembro de 1996, que expressamente veda, em seu art. 11, § 1º, o uso de projeto autorizativo, sobressai a impossibilidade jurídica de trazer ao ordenamento jurídico do Distrito Federal

Outrossim, o PL 622/96, encontra-se preñado de vício de inconstitucionalidade, porquanto se propõe a destinar área do Distrito Federal para uso restrito de uma categoria, como assentamento habitacional, numa clara afronta aos preceitos fixados no art. 182, da Constituição Federal

Sobleva dizer que a fixação de normas que visem o benefício restrito de determinada categoria, constitui-se em inaceitável discriminação repelida pelo ordenamento jurídico pátrio, como se infere da interpretação do princípio inserto no art. 527 da LODF

Frise-se, por oportuno, que a preocupação do Governo, de conformidade com o seu programa básico, situa entre as suas prioridades absolutas, o equacionamento da questão da moradia para os amplos setores do conglomerado urbano do Distrito Federal, incluindo, obviamente, o contingente beneficiário do Projeto em tela, sem perder, entretanto, a visão de conjunto que deve nortear as ações do Poder Executivo. Eis que tal política encontra-se delineada nas propostas a serem plasmadas na realidade pelo IDHAB

Outrossim, o peremptório não a Proposta em apreço, além de levar em conta os vícios constitucionais vislumbrados, traduz veemente repulsa à inoportunidade da matéria que ignora os passos dados pelo Poder Executivo de dar real solução ao problema habitacional referido, ate porque na hipótese vertente emerge inusitado oportunismo do autor da proposta, já que o mesmo antecipou aspectos da formulação por mim divulgada por meio de entrevista no Programa "Na Trilha da Verdade", da Rádio Atividade

Por todo o exposto, ante a flagrante violação aos princípios e preceitos trazidos à colação e baseado no parecer da Consultoria Jurídica do meu Gabinete, imponho veto total ao presente Projeto de Lei, pugnando pela sua manutenção por essa Augusta Casa

Aproveito para renovar protestos de elevada consideração

CRISTOVAM BUARQUE
CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssima Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Digníssima Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

1 - ABERTURA**A Srª. Presidente (Lúcia Carvalho):**

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE**2.1 - COMUNICADOS DA MESA**

MESSAGEM
Nº 153 /97-GAG

Brasília, 23 de Junho de 1996

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, e aos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa do Distrito Federal que com fundamento no § 1º do artigo 74, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decido impor veto total ao Projeto de Lei nº 622/95, que "Destina lotes residenciais de propriedade do Governo do Distrito Federal nas regiões administrativas que especifica a policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e servidores do Departamento de Trânsito-DETRAN do Distrito Federal", em face da inconstitucionalidade por invasão de competência, que fere a autonomia dos poderes e por ferir Direitos e Garantias da coletividade, e pelos seguintes

MOTIVOS DO VETO

A democrática construção do ordenamento jurídico deve atender aos princípios insertos na Carta Magna e, no caso concreto, à Lei Básica Distrital, sob pena de ilegalidade e ilegitimidade das leis

Adotando tal premissa, como não poderia ser diferente, impõe-se a oposição de veto total à Proposição em tela, ainda que compreendendo a preocupação que certamente norteou sua apresentação

Inicialmente, o Projeto em debate traz consigo a marca indelével do vício de iniciativa, posto que a matéria é tipicamente da competência discricionária do Poder Executivo a quem compete a deflagração do processo legislativo em questões desta índole, tratada indevidamente por provocação de membro do Poder Legislativo

Além do vício propositivo mencionado, o Projeto da guarida ao óbice constitucional intrinsecamente da desarmonia e desequilíbrio entre os poderes, ante a manifesta invasão de competência

Ainda por consequência da demonstrada invasão de competência, o Projeto revigora seus vícios formais, pois que se configura meramente autorizativo, e como tal, desprovido de poder ordenatório

Voto em
18/6/97
CRISTOVAM BUARQUE

Destina lotes residenciais de propriedade do Governo do Distrito Federal nas regiões administrativas que especifica a policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e servidores do Departamento de Trânsito - DETRAN do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam destinados aos policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e servidores do DETRAN do Distrito Federal os lotes residenciais unifamiliares de propriedade do Governo do Distrito Federal, situados nas Quadras 601 a 606 da RA XII-Sambamba, os espaços intersticiais entre os conjuntos de todas as quadras, denominados becos, e as áreas situadas nas pontas de conjunto das RA IX-Ceilândia, RA III-Taguatinga, RA V-Sobradinho e RA II-Gama, bem como a área da Granja Santa Rita, localizada no Parque Rural de Sobradinho I - RA V.

Art. 2º A transferência dos lotes aos policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e servidores do DETRAN do Distrito Federal seguirá os critérios básicos do programa de assentamento de população de baixa renda levando também em conta o tempo de serviço prestado às instituições.

Art. 3º A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP fica autorizada a doar ao Governo do Distrito Federal os lotes de sua propriedade a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à desafetação das áreas para o cumprimento desta Lei, nos termos do §2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo, no prazo de até noventa dias, tomará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de maio de 1997

Lúcia Carvalho
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente

Veto em
18/6/97
Luis A.

Destina lotes residenciais de propriedade do Governo do Distrito Federal nas regiões administrativas que especifica a policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e servidores do Departamento de Trânsito - DETRAN do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam destinados aos policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e servidores do DETRAN do Distrito Federal os lotes residenciais unifamiliares de propriedade do Governo do Distrito Federal, situados nas Quadras 601 a 606 da RA XII-Samambaia, os espaços intersticiais entre os conjuntos de todas as quadras, denominados becos, e as áreas situadas nas pontas de conjunto das RA IX-Ceilândia, RA III-Taguatinga, RA V-Sobradinho e RA II-Gama, bem como a área da Granja Santa Rita, localizada no Parque Rural de Sobradinho I - RA V.

Art. 2º A transferência dos lotes aos policiais militares, bombeiros militares, policiais civis e servidores do DETRAN do Distrito Federal seguirá os critérios básicos do programa de assentamento de população de baixa renda levando também em conta o tempo de serviço prestado às instituições.

Art. 3º A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP fica autorizada a doar ao Governo do Distrito Federal os lotes de sua propriedade a que se refere o art. 1º desta Lei.

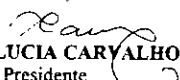
Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à desafetação das áreas para o cumprimento desta Lei, nos termos do §2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 5º O Poder Executivo, no prazo de até noventa dias, tomará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de maio de 1997


Deputada **LUCIA CARVALHO**
Presidente

Projeto de Lei Complementar nº. 115 / 97

(Deputado WASNY DE ROURE)

nº 115, de 1997

"Destina área para cinturão verde na cidade de Santa Maria e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica destinada área de 9.600 m2 (nove mil e seiscentos metros quadrados) dentro da poligonal do projeto de parcelamento urbano da ÁREA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da cidade de Santa Maria para as atividades de produção de flores e plantas ornamentais.

Art. 2º. Os produtores que se instalarem na área de Desenvolvimento Econômico poderão ter seus pontos de venda e comercialização dos produtos ao longo da faixa de domínio da Rodovia BR 040, desde que autorizados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER.

Parágrafo único Os pontos de venda e comercialização e as condições de utilização dos espaços na faixa de domínio da Rodovia serão definidos pelo Poder Executivo e sua ocupação se vincula à anuência expressa do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER-DF.

Art. 3º. A ocupação dos espaços de que trata o artigo 1º, desta Lei será através do Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODECON, e mediante concessão de uso a ser firmada com a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, cumpridos todos os procedimentos do Programa PRODECON.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Há uma demanda para espaços na cidade satélite de Santa Maria para o cultivo de flores e plantas ornamentais, ao mesmo tempo em que faz-

se necessário o aproveitamento das áreas que contornam a cidade, especialmente ao longo da Rodovia BR 040. Assim, este Projeto tanto dá a esse espaço um aproveitamento adequado e produtivo, como preserva-o de ocupações indesejáveis e sem o controle do Poder Público.

A possibilidade de ocupação das faixas de domínio da Rodovia foi confirmada pelo próprio DER-DF, cuja vinculação se restringe à existência de projeto urbanístico e da anuência expressa daquele Departamento.

Por se tratar de atividade produtiva a se instalar na área indicada, e por estar, essa ocupação vinculada aos dispositivos e condições que o Poder Público impuser, contamos com a concordância dos Parlamentares no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, que vem responder à solicitação da população da cidade de Santa Maria.

Sala das Comissões, de junho de 1997


WASNY DE ROURE
Deputado Distrital

115
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº de 1997
(Dos Deputados ANTONIO JOSÉ CAFU e GERALDO MAGELA)

Destina área para implantação da Feira do Produtor Rural de Samambaia e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinada à implantação da Feira do Produtor Rural a Área Especial nº 01, na Quadra 614 da Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

Parágrafo único. O Poder Executivo fará realizar a audiência pública a que se refere o art. 51, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º A Feira do Produtor Rural de Samambaia é dedicada à verticalização da produção rural e à comercialização direta de produtos hortifrutigranjeiros e agroindustriais.

Art. 3º A construção das instalações da Feira é de responsabilidade exclusiva da Associação dos Produtores Rurais, que poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas para a viabilização da Feira.

Art. 4º Cabe à Associação dos Produtores Rurais promover o cadastramento dos produtores participantes da feira, em conformidade com a Administração Regional de Samambaia - RA XII.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Os produtores rurais da Região Administrativa de Samambaia e adjacências carecem de um local para comercializarem seus produtos, pois as feiras existentes naquela localidade não dispõem de infraestrutura necessária à instalação de feirantes-produtores. Por este motivo a associação dos produtores rurais vem promovendo encontros com seus associados, com a Administração de Samambaia e com nossos gabinetes, tendo em vista a implementação da feira.

As feiras de produtores já são sucesso em todo o país e em outras localidades do Distrito Federal, oferecendo um espaço de comercialização sem a presença de intermediários, o que possibilita custos mais baixos. Além de preço mais baixo, a população tem à sua disposição produtos de melhor qualidade, vindos diretamente do produtor.

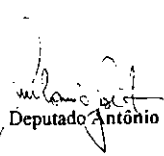
Enquanto o Brasil testemunha o aumento do número de trabalhadores rurais sem-terra, que não têm onde plantar ou morar, o Governo Democrático e Popular tem-se empenhado em assentar os agricultores do DF, dando-lhes condições mínimas para produzir.

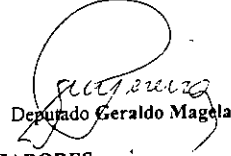
Como exemplo, podemos citar a experiência do GDF com os produtores rurais, implementando os chamados "Quiosques do Produtor" nos supermercados da SAB. Nestes quiosques são comercializados produtos agroindustriais a preços bastante acessíveis, demonstrando que é possível melhorar a qualidade e o preço desses produtos.

A presente proposição visa garantir as condições ideais de comercialização dos produtos agroindustriais e hortifrutigranjeiros, trazendo benefícios à toda a comunidade.

Dessa forma forma conclamamos os nobres Pares para sua aprovação, tendo em vista o seu grande alcance social.

Sala das Sessões, em


Deputado Antônio José - CAFU


Deputado Geraldo Magela

PARTIDO DOS TRABALHADORES

PROJETO DE LEI Nº 3117, DE 1997.
(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)

Cria o Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal é constituído de 10% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços- ICMS incidentes sobre os produtos de origem agropecuários.

Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal destina-se a custear as despesas de investimento na área rural do Distrito Federal.

Art. 3º O Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal será gerido pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e supervisionado pelo Conselho de Administração, formado paritariamente por representantes do governo e dos produtores rurais do Distrito Federal.

Art. 4º O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem o objetivo de assegurar recursos para investimento na área rural do Distrito Federal.

Trata-se de antiga reivindicação da comunidade rural do Distrito Federal que vê, na constituição deste Fundo, a possibilidade de melhorar a qualidade de vida daqueles que produzem alimentos para o consumo, inclusive da área urbana, não tendo, entretanto, o mesmo tratamento no que se refere a equipamentos comunitários e estradas pavimentadas, dentre outras necessidades.

Assim, entendemos plausível submeter esta propositura à apreciação dos nobres parlamentares aguardando a sua aprovação.

Sala das Sessões, em


Deputado DANIEL MARQUES

PROJETO DE LEI Nº 197
(Do Deputado WASNY DE ROURE)
nº 3113, de 1997

Inclui os servidores titulares do cargo Assistente Intermediário de Saúde I, especialidade Enfermagem, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os servidores titulares do cargo de Assistente Intermediário de Saúde I, especialidade Enfermagem, passam a integrar o cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, de que trata o Anexo II da Lei nº 740, de 28 de julho de 1994.

Art. 2º - O reenquadramento previsto no art. 1º se dará em padrão correspondente àquele em que o servidor se encontra.

Art. 3º - Os efeitos desta Lei incidem igualmente sobre os proventos da aposentadoria e sobre as pensões decorrentes de falecimento dos servidores que tenham pertencido à especialidade de que trata o art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 740, de 28 de julho de 1994, reestruturou a carreira Assistência à Saúde do Distrito Federal, do quadro de pessoal da Fundação Hospitalar, dispondo sobre reenquadramento dos servidores.

Desde então, foi sentida a necessidade de se promover alteração da referida lei para corrigir prejuízos de algumas especialidades que foram classificadas em condições inferiores a outras com as quais guardam acentuadas semelhanças.

É o que ocorre com a presente proposição que visa o reenquadramento da especialidade Enfermagem no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II, que ficaria em situação igual à de outras especialidades que guardam acentuadas semelhanças funcionais.

Por ser medida de inteira justiça, espero merecer a aprovação dos demais Deputados Distritais.

Sala das Sessões, 23 de junho de 1997.



Deputado Renato Rainha

PROJETO DE LEI Nº 3.119, DE 1997
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre o cálculo do valor das tarifas dos serviços de água e coleta de esgotos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os usuários dos serviços de água e coleta de esgotos classificados nas categorias residencial, comercial, industrial e pública, em cujos prédios o consumo é medido por um mesmo ramal, será cobrado o valor medido, vedando-se a multiplicação pelo número de economias existentes ou por qualquer outro fator multiplicador.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Distrital nº 442, de 10 de maio de 1993, dispôs sobre a classificação de tarifas dos serviços de água e esgotos do Distrito Federal, classificando os usuários nas categorias residencial, comercial, industrial e pública. O Decreto nº 14.777, de 11 de junho de 1993, que regulamentou a referida Lei, diz, no parágrafo único do art. 20, *verbis*:

"Art. 20

Parágrafo Único - Para efeito de faturamento será considerado o número total de economias existentes, independentemente de sua ocupação".

Já o art. 21 do nominado Decreto dispõe:

"Art. 21 - Nos casos de economias de mais de uma categoria de consumo servidas pelo mesmo ramal, existentes à data de vigência deste Regulamento, aplicar-se-á a tarifa da categoria que tiver o consumo de água predominante. Na impossibilidade de se caracterizar a atividade predominante, prevalecerá a categoria que tiver a tarifa mais elevada".

Estes dois dispositivos regulamentadores da Lei nº 442/93 são injustos e ilegais, pois, além de não tratar das especificidades de cada caso, afrontam o direito dos consumidores, pois obriga-os a pagar pela água medida pelo hidrômetro, valor este multiplicado pelo número de salas. As repercussões da aplicação dessa legislação é extremamente negativa, uma vez que a recessão e a crise econômica, por si sós, já provocam a falência de vários empresários. Hoje existem inúmeras salas desocupadas, uma vez que seus proprietários não tem para quem as alugar, em função dessa crise. Mas, mesmo assim, são obrigados a pagar a conta de água e esgotos, multiplicado pelo número de economias existentes, apesar de não utilizarem esses serviços.

O direito do consumidor é garantido pela Constituição Federal (Art. 170, inciso V) e a atual política de cobrança de tarifas praticadas pela CAESB fere esse direito, além de contrariar o princípio de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

Por isso, para acabar com essa discriminação e injustiça que vem sendo praticada contra os proprietários de salas, que, como antedito, mesmo com seus imóveis fechados são obrigados a pagar altíssimas tarifas de água e esgotos, e com o fito de corrigir essa aberração, apresentamos o presente Projeto de Lei, que vem ao encontro dos interesses dos consumidores.

Arte o exposto e com fulcro no Art. 24, inciso I, da Constituição Federal, espero o apoio dos meus ilustres pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1997.



RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 3.120, DE 1997
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõe sobre a inclusão de contador nos conselhos fiscais das entidades da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os conselhos fiscais das entidades da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal deverão ter entre seus membros, um contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

Parágrafo único. Considera-se registrado no Conselho Regional de Contabilidade o contador que estiver em dia com suas obrigações perante aquele órgão.

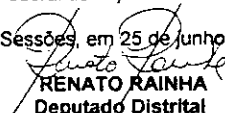
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Federal nº 6.404/76, estabelece no seu artigo 161 e parágrafos, a composição e o funcionamento dos conselhos fiscais das empresas públicas e sociedades de economia mista. Todavia, não determina que um de seus membros seja um contador, o que tem acarretado vários problemas na apreciação dos demonstrativos contábeis. Para corrigir essa omissão, apresentamos o presente Projeto de Lei, uma vez que "a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados (art. 24, § 2º, da Constituição Federal de 88)".

Sala de Sessões, em 25 de junho de 1997.



RENATO RAINHA
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 197
Autor: Dep. MIQUÉIAS PAZ
nº 3.121, de 1997

"Dispõe sobre o horário de atendimento ao público pelas Agências Bancárias no Distrito Federal e dá outras providências."

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta,

Art. 1º As agências bancárias situadas no Distrito Federal iniciarão o atendimento ao público as 9,00h (nove horas) e o encerrarão as 17,00h (dezessete horas).

Art. 2º As agências que efetuarem pagamentos de funcionários públicos e de benefícios da Previdência Social, poderão estender o horário de funcionamento previsto no artigo anterior, em até 02 (duas) horas diárias.

Art. 3º Os Postos de Atendimento Bancário poderão ter horário diferenciado do fixado no artigo 1º desta Lei, observando-se sempre o mínimo de 04 (quatro) horas para atendimento ao público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora apresentamos visa, no território do Distrito Federal, ampliar o horário de funcionamento das agências bancárias, para atendimento ao público, nos moldes do que já ocorre em outras unidades da Federação.

Propõe-se ainda que as agências que efetuem pagamentos de funcionários públicos ou benefícios da Previdência Social, em função da grande demanda que apresentam, possam ter o horário de funcionamento estendido de forma a possibilitar o acesso dessa parcela da sociedade aos proventos ou salários de benefícios de forma mais rápida e humana do que a que hoje se apresenta.

Os serviços bancários mormente de boa qualidade, são oferecidos ao público em horários restritos, causando grandes transtornos aos usuários, os quais acabam perdendo muitas horas de trabalho produtivo em imensas filas.

Acrescente-se ainda que a alteração proposta, ao ampliar o horário de funcionamento, além do benefício direto à população, implicará na geração de novos postos de trabalho, tão necessários no Distrito Federal, em especial para a categoria de bancários, constantemente ameaçados de demissão.

Assim, pela justiça da proposição, esperamos vê-la aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões,

Deputado MIQUEIAS PAZ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 192, de 1997
(Do Deputado Xavier)

Concede Título de Cidadão Honorário ao
Pastor GALDINO MOREIRA FILHO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Pastor GALDINO MOREIRA FILHO.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa homenagear o Pastor GALDINO MOREIRA FILHO. Trata-se de um cidadão de 72 anos.

Ele nasceu no dia 09 de setembro de 1925 na cidade do Rio de Janeiro.

É formado em Ciências Sociais, com pós-graduação em Antropologia.

É professor da Fundação Educacional do DF, nas áreas de História e Geografia, já tendo lecionado em estabelecimentos de ensino no Rio de Janeiro e Londrina.

Na vida pública foi vereador e Presidente da Câmara Municipal de Londrina e Secretário de Cultura. Tornou-se pastor em 1978.

Em 1970 iniciou pesquisa e estudos sobre drogadependência no CEUB, tendo fundado em 1972 o "Desafio Jovem de Brasília", entidade pioneira na obra de recuperação de dependentes de drogas, onde mantém casas de internação, tendo recebido mais de 10.000 jovens com elevado índice de recuperação.

Já esteve em vários países proferindo palestras sobre drogas, dentre eles os Estados Unidos, Suíça, Itália, Inglaterra, França, Alemanha, Holanda e Portugal.

É autor de vários livros, destacando-se "Reconstruindo a família"; "Milagres da Fé"; "O Grande Desafio"; "Diga Não às Drogas" e "E Ele Vencerá as Drogas".

Em 1986 iniciou a "Campanha Nacional de Prevenção às drogas", viajando pelo País e criando grupos multiplicadores.

Fundou o Centro de Orientação, Pesquisa e Prevenção Contra o Uso de Drogas - COPRED, em São Paulo, como extensão de seu trabalho em Brasília, onde estabeleceu uma clínica de atendimento ambulatorial, com equipe multidisciplinar.

É fundador da Federação de Comunidades Terapêuticas Evangélicas do Brasil - FETEB em Brasília-DF, tendo elaborado e aplicado o modelo de tratamento de drogadependentes denominado "Homem Integral", que leva em conta o indivíduo como um todo: físico, psíquico e espiritual, baseado em experiência já feitas na Europa, e realizado através de uma equipe multidisciplinar que utiliza psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e conselheiros.

Em razão do extenso trabalho prestado pelo Pastor Galdino na recuperação de jovens dependentes de drogas no Distrito Federal e no Brasil, nada mais justo que a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, / /

Deputado Xavier

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 193, de 1997
(Do Deputado Xavier)

Concede Título de Cidadão Honorário ao
Pastor JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário ao Pastor JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa homenagear o Pastor JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA. Trata-se de um cidadão de 54 anos.

Ele nasceu no dia 06 de setembro de 1943 na cidade de Campo Maior-PI.

Foi batizado em águas no ano de 1965. Em 1966 chegou em Brasília. Neste ano foi batizado com Espírito Santo e chamado por Deus para o Santo Ministério. De 1967 a 1968 serviu como evangelista. Em 1969 foi consagrado a Pastor pelo Ministério em Sorocaba-SP.

Na igreja foi professor e superintendente da Escola Dominical. Pastoreou e fundou várias igrejas, entre elas as de Planaltina-GO, Itapuã, Vila do IAPI (hoje Núcleo Bandeirante), Arraias-TO, Monte Alegre, Nova Roma, Voluto-GO.

É fundador do Ministério da Assembléia de Deus em Planaltina-DF, com as seguintes igrejas: Planaltina-GO, Estância 04, Buritis III, Arapoanga, Ceilândia-DF, Guariroba, Park Águas Bonitas, Vila Jardim Roriz, Mestre D'armas, Setor P Sul, Setor Leste Planaltina-GO, Setor Oeste Planaltina-GO, Imigrante, Palmital, Park Estrela Daiva XIII, Recanto das Emas, Cangica-GO e Quinto do Amanhecer.

Formou-se em Teologia pela CPAD.

Fundou a Associação Assistencial Educacional da Assembléia de Deus de Planaltina, entidade prestadora de serviços em obra assistencial, filantrópica e de educação.

O Pastor José Antônio tem trinta anos que atua como Pastor Missionário e já percorreu quase todos os estados brasileiros como missionário pregando o Santo Evangelho.

Atualmente pastorea aproximadamente 2.500 membros no Distrito Federal e entorno.

Em razão do extenso trabalho prestado pelo Pastor José Antônio na divulgação da palavra, desenvolvendo atividades espiritual e social, nada mais justo que a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, / /


Deputado Xavier

MOÇÃO Nº 923, DE DE 1997
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA)

Reivindica providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, quanto à apuração dos responsáveis pelo ato de vandalismo cometido contra diversos túmulos no Cemitério do Gama na madrugada do dia 23 próximo passado.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares, reivindicar providências ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública do Distrito Federal, quanto à apuração dos responsáveis pelo ato de vandalismo cometido contra diversos túmulos no Cemitério do Gama na madrugada do dia 23 próximo passado.

JUSTIFICAÇÃO

Um absurdo, é o mínimo que pode ser dito sobre o ato de vandalismo cometido contra os túmulos do Cemitério do Gama, quando marginais da pior espécie violou e destruiu diversas sepulturas naquela localidade, quebrando lápides, despedaçando cruzes, enfim, implantando um ambiente de caos num local que deveria ser respeitado por todos aqueles que acreditam em Deus e que são seguidores do cristianismo.

Nada justifica tal barbaridade. Só elementos de má formação social e cultural seriam capazes de cometer um ato de tamanha maldade.

A população do Gama exige que os responsáveis pela destruição dos túmulos no Cemitério do Gama sejam encontrados e punidos com severidade, caso contrário não terá qualquer tranquilidade em sepultar seus entes queridos naquele local. Mesmo porque, esse tipo de vandalismo atenta contra tudo que podemos ter como positivo, por isso deve ser apurado com a maior brevidade possível.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em de de 1997


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

MOÇÃO Nº 924, DE 1997
(Do Sr. Deputado Marco Lima)

Protesta contra a agressão da qual foi vítima o Excelentíssimo Senhor Deputado Distrital João de Deus pelo Senhor Edmilson Trajano de Oliveira, Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal.

Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, proponho aos nobres pares manifestar protestos contra a agressão da qual foi vítima o Excelentíssimo Senhor Deputado Distrital João de Deus pelo Senhor Edmilson Trajano de Oliveira, Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal.

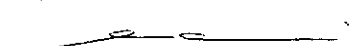
JUSTIFICAÇÃO

No dia 24 do mês de junho, quando convidado para participar do seminário "O Papel das Polícias no Estado Democrático" realizado na Comissão dos Direitos Humanos da Câmara Federal, o Deputado João de Deus foi insultado e agredido pelo senhor Edmilson Trajano de Oliveira, Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal.

É inadmissível que um parlamentar seja agredido por defender os legítimos interesses do povo e de sua categoria. Parecem-nos verdadeiro absurdo que um representante do povo e integrante do Poder Legislativo, venha ser maltratado por um servidor público do GDF.

Sendo assim solicitamos a necessária apuração dos fatos e a imediata providências pelo Comando Geral da Polícia Militar do Distrito Federal em relação ao oficial agressor.

Sala das Sessões, em


Deputado Marco Lima

MOÇÃO Nº 925 DE 1997

Reivindica ao Poder Executivo o início das obras que especifica, previstas no orçamento do Paranoá, Região Administrativa VII.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno, proponho aos nobres pares reivindicar ao Poder Executivo a adoção de providências urgentes para a construção do ginásio de múltiplas funções e do campo de futebol, previstas no orçamento de 1997 para o Paranoá, Região Administrativa VII.

JUSTIFICAÇÃO

O Paranoá que abriga, hoje, uma população de cerca de 70 mil habitantes, organizou-se e mobilizou-se para enviar seus delegados às reuniões do Orçamento Participativo, relativas ao orçamento para 1997.

Entre outras prioridades, foram aprovadas na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 1363, de 30 de dezembro de 1996, as verbas de R \$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para a construção do ginásio de múltiplas funções na Praça Central, e R \$ 152.000,00 (cento e cinquenta e dois mil reais), para a construção de campo de futebol gramado com arquibancadas, na Quadra 5 atrás do Forum. Ambas são prioridades do Orçamento Participativo.

Ocorre, porém, que apesar de aprovadas nenhuma das obras foi iniciada. Aliás, segundo a Portaria nº 330, de 30 de maio de 1997, em que a Secretaria de Fazenda e Planejamento, cumprindo norma da Lei Orgânica do Distrito Federal, dá publicidade à execução orçamentária relativa ao segundo bimestre de 1997, praticamente nenhuma das ações previstas para o Paranoá foi executada.

Sendo assim, por reivindicação da população do Paranoá, venho solicitar maior empenho desse Governo Popular e Democrático, no sentido de concretizar as ações previstas, aprovadas e comprometidas na Lei Orçamentária Anual, e reivindicar, preventivamente, que não haja remanejamento dessas verbas, o que significaria total desrespeito para com a aquela população.

Que o governo de Sua Excelência não encare o orçamento como peça de ficção.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para o atendimento da reivindicação dos moradores do Paranoá.

Sala das Comissões, em


Deputado Marco Lima

MOÇÃO Nº 2926, DE 1997

Reivindica à Administração Regional do Paranoá obras de conservação e manutenção nas quadras poliesportivas daquela Região Administrativa VII.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno, proponho aos nobres pares reivindicar à Administração Regional do Paranoá obras de conservação e manutenção nas quadras poliesportivas daquela Região Administrativa VII.

JUSTIFICAÇÃO

É lamentável o estado em que se encontram as quadras poliesportivas da cidade, com telas rasgadas, buracos, mato, sujeira, etc, apesar de constar no Orçamento de 1997 verba para a reforma e manutenção dessas quadras.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para o atendimento da reivindicação dos moradores do Paranoá, particularmente a juventude, que esperam eficiência por parte daquela Administração.

Sala das Comissões, em


Deputado Marco Lima

MOÇÃO Nº 2927, DE 1997

Manifesta congratulações a atletas brasileiros pelo excelente desempenho na 5ª Copa Brasil de Kung Fu, realizada em Ribeirão Preto - SP.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno, proponho aos nobres pares manifestar votos de congratulações à Federação de Kuo Shu e Wu Shu do Distrito Federal, pelo brilhante desempenho de seus atletas na 5ª Copa Brasil de Kung Fu, realizada em Ribeirão Preto - SP.

JUSTIFICAÇÃO

Mais uma vez, apesar de não contar com apoio governamental, os atletas brasileiros dignificaram o nome do Distrito Federal. Na 5ª Copa Brasil de Kung Fu, realizada em Ribeirão Preto - SP, sagraram-se campeões os seguintes atletas:

- **Paula Amidani** - na categoria juvenil, na modalidade "formas", quatro medalhas de ouro;

- **Jordana de Castro** - na categoria adulta, na modalidade "formas", duas medalhas de ouro;

- **Daniel Viana** - na categoria adulto de até 75 kg, na modalidade "combate", uma medalha de ouro;

- **Bruno Muniz** - na categoria juvenil de até 55 kg, na modalidade "combate", uma medalha de ouro,

- **Rômulo** - na categoria juvenil de até 70 kg, na modalidade "combate", uma medalha de ouro

- **Professor Alexandre Batista** - Melhor Técnico, obtido no mesmo evento.

Em julho a equipe deverá disputar outras provas no Mundialito, que se realizará nos Estados Unidos.

Em vista do exposto, são mais que oportunos os votos de congratulações aos referidos atletas.

Sala das Comissões, em


Deputado Marco Lima

1.545
REQUERIMENTO Nº 11997
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Requer a retirada do Projeto de Lei nº 2.153/96.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Venho à honrosa presença de Vossa Excelência, nos termos regimentais, requerer a retirada do PL nº 2.153/96, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos retirando o referido Projeto, para apresentar a mesma matéria em forma de Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 1997.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

REQUERIMENTO Nº 1.596, de 1997
(Do Deputado Xavier)

Requer tramitação conjunta dos Projetos de lei n.ºs 449/95 e 2066/96.

Senhora Presidente,

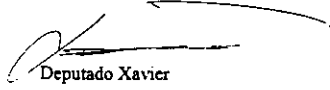
Nos termos do art. 128 do Regimento Interno desta Casa, requeremos as providências necessárias por parte de V. Exa., no sentido de que os Projetos de lei em epígrafe tenham tramitação conjunta.

JUSTIFICATIVA

O art. 128 do Regimento Interno estabelece que, estando duas ou mais proposições que regulem matérias idênticas ou correlatas, é lícito promover sua tramitação conjunta.

Os projetos de lei em referência, tratam de programa habitacional na área que tem por interseção as vias DF-003-EPIA, DF-001-EPCT e DF-065-EPIA. Portanto faz-se necessário a tramitação conjunta.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1997



Deputado Xavier

REQUERIMENTO N° 1.577/1997
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA e Outros)

Requer a retirada do Proposta de Emenda à Lei Orgânica n° 023/96.

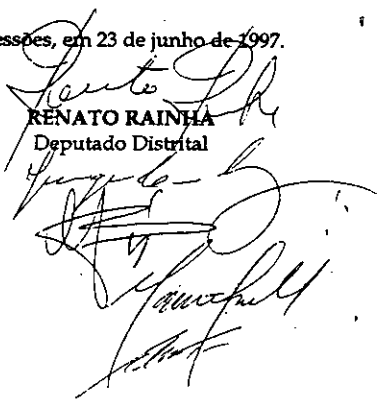
EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Venho à honrosa presença de Vossa Excelência, nos termos regimentais, requerer a retirada da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n° 023/96, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

Estou retirando a referida Proposta, uma vez que, apesar de ter sido acordada quando de sua apresentação, atualmente, os setores nela envolvidos não chegaram a consenso, fazendo-se necessária a sua retirada.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1997.



RENATO RAINHA
Deputado Distrital

REQUERIMENTO N° 197
(Dos Srs. Deputados Marco Lima e Peniel Pacheco)
n° 1.598, de 1997

Requer o desampensamento dos Projetos de Lei n°s 2.312/96 e 2.347/96.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 128 do Regimento Interno, requeremos o desampensamento dos Projetos de Lei n°s 2.312/96 e 2.347/96, pelas razões a seguir apresentadas

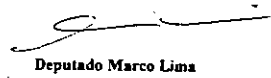
JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o Regimento Interno, art. 128, *caput*, "estando em curso duas ou mais proposições da mesma espécie, que regulem matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação conjunta, mediante requerimento de qualquer Comissão ou Deputado". Observe-se que a expressão grifada não tem caráter impositivo.

Com base nesse dispositivo, requereu-se a tramitação conjunta dos seguintes Projetos de Lei, que tratam de declaração de utilidade pública de várias entidades: 2.151/96, 2.152/96, 2.173/96, 2.174/96, 2.174/96, 2.246/96, 2.247/96, 2.248/96, 2.271/96, 2.272/96, 2.273/96, 2.274/96, 2.308/96, 2.312/96 e 2.347/96, em diferentes oportunidades. É preciso ressaltar que os doze primeiros projetos são de autoria do Deputado Xavier, o n° 2.312/96 é dos Deputados Marco Lima e Peniel Pacheco e o n° 2.347/96 é do Deputado Peniel Pacheco.

Pelo exposto, considerando que, desde quando esses projetos foram apensados, em outubro de 1996, vários projetos de declaração pública tramitaram e foram aprovados por esta Casa, sem serem apensados, e que vários outros continuam tramitando individualmente, com amparo no mesmo dispositivo regimental (art. 128), requeremos que os Projetos de Lei n°s 2.312/96 e 2.347/96 sejam desampensados dos demais do Deputado Xavier, passando a tramitar em separado

Sala das Comissões, em



Deputado Marco Lima



Deputado Peniel Pacheco



00939/97

Supremo Tribunal Federal

Of. n° 123/P-MC Em 24 de junho de 1997.

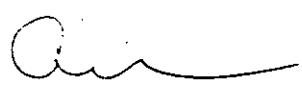
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 1587
REQUERENTE: Governador do Distrito Federal
REQUERIDO : Câmara Legislativa do Distrito Federal

Senhora Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Supremo Tribunal Federal, em sessão plenária realizada no dia 19 do corrente mês, nos autos do processo em epigrafe, proferiu a seguinte decisão:

"O Tribunal, por votação unânime, deferiu, até final julgamento da ação direta, com eficácia *ex nunc*, o pedido de suspensão cautelar da aplicabilidade e execução da Lei n° 1.320, de 26/12/96, do Distrito Federal. Votou o Presidente."

Renovo a Vossa Excelência o testemunho do mais alto apreço e consideração.



Ministro CELSO DE MELLO
Presidente

Excelentíssima Senhora
Deputada LÚCIA CARVALHO
Presidente da Câmara Legislativa
N E S T A

/afp

2.2 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO RENATO RAINHA, em nome do PL.

- Anuncia que ontem, dia 24, o STF, mediante liminar, suspendeu a portaria do Procurador-Geral de Justiça do DF, que

retirava do Judiciário a apreciação dos inquéritos policiais e os encaminhava da delegacia ao Ministério Público, contrariando o Código de Processo Penal e a Constituição Federal.

- Solicita que seja iniciada a votação da pauta por 2 itens da pauta de ontem, cujos interessados se encontram nas galerias: fiscais e moradores das chácaras 25 e 26.

DEPUTADO ODILON AIRES, em nome da bancada do PMDB.

- Denuncia a contratação irregular de um diretor de fiscalização da Administração Regional do Guará.

- Afirma que o Sr. Humberto Alves Ribeiro possui um diploma falso da Escola de Engenharia Kennedy, de Minas Gerais, e comunica que mandou ofício à escola solicitando informações e deu entrada com denúncia junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, tornando sem efeito os atos praticados por esse Diretor.

- Denuncia a transferência irregular de recursos para a conta do Diretor-Geral da Administração do Guará.

- Informa que a Vice-Governadora, ao ser questionada acerca dessa contratação irregular, recomendou que o processo fosse procrastinado.

DEPUTADO CLÁUDIO MONTEIRO, em nome do PPS.

- Anuncia que, com relação ao problema da contratação irregular, já foram tomadas todas as medidas cabíveis, como demissão e instauração de inquérito administrativo.

- Informa que a Administração Regional do Guará já foi submetida à inspeção do TCDF e da Secretaria de Fazenda do DF.

- Deseja que o Deputado Odilon Aires colabore com o processo de esclarecimento da contratação irregular e de punição dos responsáveis.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 8:** Discussão, em 2º turno, 2º dia, em regime de prioridade, do **Projeto de Lei nº 135, de 1995**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Regulamenta o § 1º do art. 10 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata do processo de escolha dos Administradores Regionais e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(2º) **ITEM 9:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha e outros, que "Altera a redação do inciso III do art. 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(3º) **ITEM 10:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 2.185, de 1996**, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 1.130, de 10 de julho de 1996". **DISCUTIDO.**

(4º) **ITEM 11:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.508, de 1994**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar e implantar a agrovila da Chapada da Contagem na Região Administrativa de Sobradinho". **DISCUTIDO.**

(5º) **ITEM 12:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 553, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha e outros, que "Dispõe sobre providências para defesa do patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP)". **DISCUTIDO.**

(6º) **ITEM 13:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 617, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Dispõe sobre a venda de lotes urbanos fora do regime de licitação pública". **DISCUTIDO.**

(7º) **ITEM 14:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 670, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que

"Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem vegetal no Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(8º) **ITEM 15:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 689, de 1995**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Dispõe sobre a remissão das multas relativas às infrações ao Código de Edificações de Brasília, na Vila Planalto". **DISCUTIDO.**

(9º) **ITEM 16:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.295, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir centros de saúde na Região Administrativa do Paranoá". **DISCUTIDO.**

(10º) **ITEM 17:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.312, de 1996**, de autoria dos Deputados Marcos Arruda e Jorge Cauhy, que "Institui o Programa 'Valorização do Aposentado' e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(11º) **ITEM 18:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.357, de 1996**, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário da Asa Norte e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(12º) **ITEM 19:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.359, de 1996**, de autoria da Deputada Maninha, que "Dispõe sobre o direito de visitas aos pacientes internados na Rede Hospitalar do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**

(13º) **ITEM 20:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.373, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a destinação de área pública para horta comunitária, no Buritis III, em Planaltina, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(14º) **ITEM 21:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.406, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre a destinação de área para a Biblioteca Pública e Casa de Cultura do Cruzeiro - RA XI e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(15º) **ITEM 22:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.425, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre a ampliação de uso e normas de construção para os lotes que especifica na Região Administrativa de Candangolândia e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(16º) **ITEM 23:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 1.568, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal construir o Hospital Regional de Santa Maria e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(17º) **ITEM 24:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede título de Cidadão Honorário ao Senhor Sebastião Valadares de Castro". **DISCUTIDO.**

(18º) **ITEM 25:** Discussão, em 2º turno, 1º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 94, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede título de Cidadão Honorário ao escritor Jorge Amado". **DISCUTIDO.**

(19º) **ITEM 28:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 244, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir o estádio de futebol da cidade-satélite de Santa Maria e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(20º) **ITEM 29:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 554, de 1995**, de autoria da Deputada Maninha e outros, que "Dispõe sobre prazo para conclusão de estudos de zoneamento na área que menciona". **DISCUTIDO.**

- (21º) **ITEM 30:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 571, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Cria o Setor Complementar de Indústria de Taguatinga (SCIT) e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (22º) **ITEM 31:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 652, de 1995**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Altera a Lei nº 809, de 14 de dezembro de 1994, cuja ementa dispõe: 'é considerado equipamento de uso obrigatório os cintos de segurança no Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (23º) **ITEM 32:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 690, de 1995**, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Dispõe sobre a cobertura da área externa frontal das casas comerciais da Quadra 704/705 Norte, do Setor Comercial Residencial Norte". **DISCUTIDO.**
- (24º) **ITEM 33:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 731, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Dispõe sobre o Programa Integrado de Controle do Uso dos Recursos Hídricos do Distrito Federal (PRÓ-ÁGUA) e sobre a produção e os padrões de qualidade da água para abastecimento público e comercialização". **DISCUTIDO.**
- (25º) **ITEM 34:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 734, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Cria a 'Biblioteca Nova Vida', no Complexo Penitenciário da Papuda, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (26º) **ITEM 35:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 745, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Reserva área para construção e instalação de módulo esportivo da Região Administrativa de Brazlândia e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (27º) **ITEM 36:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 768, de 1995**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Altera o § 3º do art. 1º da Lei 771, de 28 de setembro de 1994". **DISCUTIDO.**
- (28º) **ITEM 37:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 798, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Altera o calendário escolar da rede oficial de ensino público do Distrito Federal". **DISCUTIDO.**
- (29º) **ITEM 38:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 836, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Destina área que menciona para a implantação de Centro de Capacitação Profissional e Geração de Renda e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (30º) **ITEM 39:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 866, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a supressão dos lotes destinados a posto de gasolina situados no canteiro central da EPPN - RA XVIII". **DISCUTIDO.**
- (31º) **ITEM 40:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 926, de 1995**, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a criar a Secretaria de Desporto, mediante a estrutura que especifica, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (32º) **ITEM 41:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 961, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Dispõe sobre a proibição de fumar em repartições públicas do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (33º) **ITEM 42:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 965, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Estabelece normas sobre a forma de alienação de unidades imobiliárias integrantes do Projeto Orla situados na RA - I". **DISCUTIDO.**
- (34º) **ITEM 43:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.079, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Dispõe sobre o remembramento de lotes, no local que menciona, na cidade-satélite do Paranoá - RA VII".
Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 1.251, de 1996**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Dispõe sobre o remembramento de lotes localizados no conjunto 9 da Av. Paranoá, na cidade-satélite do Paranoá - RA VII". **DISCUTIDO.**
- (35º) **ITEM 44:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.115, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dispõe sobre a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (36º) **ITEM 45:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.192, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Dispõe sobre a criação de balcões de informações aos usuários na Rodoferroviária e rodoviárias do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (37º) **ITEM 46:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.265, de 1996**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Cria o Complexo Vivencial e Esportivo da cidade de São Sebastião". **DISCUTIDO.**
- (38º) **ITEM 47:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.311, de 1996**, de autoria do Deputado Daniel Marques, que "Dispõe sobre a alteração das normas de uso dos imóveis unifamiliares voltados para as vias WL-1, WL-2, WL-4 e WL-5 e EQS 1/2, 3/4 e 5/6, do Setor Residencial Leste, Planaltina-Distrito Federal". **DISCUTIDO.**
- (39º) **ITEM 48:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.332, de 1996**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Autoriza a promoção de eventos de natureza social ou cultural em edificações de uso residencial do Setor de Mansões do Lago Norte (SMLN), do Setor de Mansões do Lago Sul (SMLS) e do Setor de Mansões Dom Bosco (SMDB)". **DISCUTIDO.**
- (40º) **ITEM 49:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.362, de 1996**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Dispõe sobre a oficialização da denominação popular da DF-480 que liga o balão da EPCT à entrada do Gama e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (41º) **ITEM 50:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.367, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre a criação da concha acústica na cidade do Guará e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (42º) **ITEM 51:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.368, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre a criação da concha acústica na cidade de Ceilândia e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (43º) **ITEM 52:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.385, de 1996**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre a criação de corredor rodoviário exclusivo para ônibus na Estrada Parque Taguatinga (EPTG) e dá outras providências". **DISCUTIDO.**
- (44º) **ITEM 53:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.426, de 1996**, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre a ampliação de uso e normas de construção, para os lotes que especifica na Região Administrativa de Santa Maria, e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(45º) **ITEM 54:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.583, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier, que "Dispõe sobre a elaboração dos projetos de urbanização e pavimentação asfáltica da Região Administrativa de Santa Maria". **DISCUTIDO.**

(46º) **ITEM 55:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.617, de 1996**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Cria o Parque Ecológico e Vivencial do Riacho Fundo em área que menciona e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(47º) **ITEM 56:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.643, de 1996**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Retira da ementa e do art. 1º da Lei nº 463, de 22 de junho de 1993, que 'Dispõe sobre isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público, na Administração Direta, Indireta e Fundacional do Distrito Federal e Câmara Legislativa' as expressões: e Câmara Legislativa". **DISCUTIDO.**

(48º) **ITEM 57:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 1.687, de 1996**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Desafeta área pública em Planaltina RA-VI para ampliação da Igreja Batista em Planaltina". **DISCUTIDO.**

(49º) **ITEM 58:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 82, de 1996**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Dr. Antônio Márcio Lisboa". **DISCUTIDO.**

(50º) **ITEM 59:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao educador Paulo Freire". **DISCUTIDO.**

(51º) **ITEM 60:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 1996**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Reverendo Júlio Barbieri Júnior". **DISCUTIDO.**

(52º) **ITEM 61:** Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 1996**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília *post-mortem* ao Sr. Osório Coelho Guimarães Filho". **DISCUTIDO.**

(53º) **ITEM 1:** Apreciação do **veto total ao Projeto de Lei nº 547, de 1995**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Altera os incisos I e II do art. 3º e o 4º da Lei nº 736, de 1994, que 'dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Inspetor Sanitário e Industrial, de nível superior, e de Técnico de Inspeção Sanitária e Industrial, de nível médio'. **NÃO HOUVE QUORUM PARA DELIBERAÇÃO.**

4 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Convoca reunião de líderes para tratar de pontos pendentes: pauta da sessão extraordinária, situação dos concursados e LDO.

5 - ENCERRAMENTO

A Srª. Presidente (Lúcia Carvalho):

- Convoco os Srs. Deputados para a sessão extraordinária a realizar-se às 16 horas, com esta Ordem do Dia:

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.093, de 1997**, de autoria do Executivo local.

ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.094, de 1997**, de autoria do Executivo local.

ITEM 3: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.090, de 1997**, de autoria do Executivo local.

ITEM 4: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.016, de 1997**, de autoria do Executivo local.

ITEM 5: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.095, de 1997**, de autoria do Executivo local.

ITEM 6: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.083, de 1997**, de autoria do Executivo local.

ITEM 7: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.084, de 1997**, de autoria do Executivo local.

ITEM 8: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.092, de 1997**, de autoria do Executivo local.

ITEM 9: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.088, de 1997**, de autoria do Executivo local.

ITEM 10: Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 801, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.

ITEM 11: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 112, de 1997**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.

ITEM 12: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.908, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 13: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.966, de 1997**, de autoria do Deputado Benício Tavares.

ITEM 14: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 93, de 1997**, de autoria do Deputado Eurípedes Camargo.

ITEM 15: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.066, de 1996**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

ITEM 16: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 166, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 778, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda; com o **Projeto de Lei nº 1.015, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha; com o **Projeto de Lei nº 1.117, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier; com o **Projeto de Lei nº 1.162, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier; com o **Projeto de Lei nº 2.432, de 1996**, de autoria do Deputado Zé Ramalho; e com o **Projeto de Lei nº 2.839, de 1997**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.

ITEM 17: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 62, de 1997**, de autoria do Deputado João de Deus.

ITEM 18: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.072, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

ITEM 19: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.350, de 1996**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

ITEM 20: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 58, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier.

ITEM 21: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 257, de 1995**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

ITEM 22: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 114, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

ITEM 23: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.716, de 1997**, de autoria do Deputado Miquéias Paz.

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 2.753, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

ITEM 24: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.711, de 1997**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

ITEM 25: Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 1997**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 22 minutos.)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

EM 25 DE JUNHO DE 1997.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADO DA MESA

- **Projeto de Resolução nº 120, de 1997**, de autoria da Mesa Diretora.

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.093, de 1997**, de autoria do Executivo local.

(2º) **ITEM 25:** Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 1997**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

(3º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 1997**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

(4º) **ITEM 10:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 801, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU.

(5º) **ITEM 24:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.711, de 1997**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

(6º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 2.711, de 1997**, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

(7º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.090, de 1997**, de autoria do Executivo local.

(8º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 3.090, de 1997**, de autoria do Executivo local.

(9º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(10º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.016, de 1997**, de autoria do Executivo local.

(11º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 3.016, de 1997**, de autoria do Executivo local.

(12º) **ITEM 5:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.095, de 1997**, de autoria do Executivo local.

(13º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 3.095, de 1997**, de autoria do Executivo local.

(14º) **ITEM 6:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.083, de 1997**, de autoria do Executivo local.

(15º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 3.083, de 1997**, de autoria do Executivo local.

(16º) **ITEM 22:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 114, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(17º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 114, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(18º) **ITEM 7:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.084, de 1997**, de autoria do Executivo local.

(19º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 3.084, de 1997**, de autoria do Executivo local.

(20º) **ITEM 8:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.092, de 1997**, de autoria do Executivo local.

(21º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.092, de 1997**, de autoria do Executivo local.

(22º) **ITEM 9:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.088, de 1997**, de autoria do Executivo local.

(23º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 3.088, de 1997**, de autoria do Executivo local.

(24º) **ITEM 11:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 112, de 1997**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.

(25º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 1997**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.

(26º) **ITEM 12:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.908, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(27º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 2.908, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

(28º) **ITEM 13:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.966, de 1997**, de autoria do Deputado Benício Tavares.

(29º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 2.966, de 1997**, de autoria do Deputado Benício Tavares.

(30º) **ITEM 14:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 93, de 1997**, de autoria do Deputado Eurípedes Camargo.

(31º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 1997**, de autoria do Deputado Eurípedes Camargo.

(32º) **ITEM 15:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.066, de 1996**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

(33º) **ITEM 16:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 166, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 778, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda; com o **Projeto de Lei nº 1.015, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha; com o **Projeto de Lei nº 1.117, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier; com o **Projeto de Lei nº 1.162, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier; com o **Projeto de Lei nº 2.432, de 1996**, de autoria do Deputado Zé Ramalho; e com o **Projeto de Lei nº 2.839, de 1997**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.

(34º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 166, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 778, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda; com o **Projeto de Lei nº 1.015, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha; com o **Projeto de Lei nº 1.117, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier; com o **Projeto de Lei nº 1.162, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier; com o **Projeto de Lei nº 2.432, de 1996**, de autoria do Deputado Zé Ramalho; e com o **Projeto de Lei nº 2.839, de 1997**, de autoria do Deputado Zé Ramalho.

(35º) **ITEM 17:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 62, de 1997**, de autoria do Deputado João de Deus.

(36º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 62, de 1997**, de autoria do Deputado João de Deus.

(37º) **ITEM 18:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.072, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

(38º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 1.072, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

(39º) **ITEM 19:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.350, de 1996**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

(40º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 1.350, de 1996**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

(41º) **ITEM 20:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 58, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier.

(42º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 58, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier.

(43º) **ITEM 21:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 257, de 1995**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

(44º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 257, de 1995**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho.

(45º) **ITEM 23:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.716, de 1997**, de autoria do Deputado Miquéias Paz.
Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 2.753, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure.

(46º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 2.716, de 1997**, de autoria do Deputado Miquéias Paz

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 2.753, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure

(47º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação do **Projeto de Lei nº 2.623, de 1997**, de autoria do Executivo local.

(48º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 2.623, de 1997**, de autoria do Executivo local.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

5 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados Lúcia Carvalho e Zé Ramalho.

SECRETARIA: Deputados Lúcia Carvalho, César Lacerda e Zé Ramalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 17 horas e 49 minutos.

1 - ABERTURA

A Sr.^a Presidente (Lúcia Carvalho):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADO DA MESA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 120, DE 1997 DA MESA DIRETORA

Cria cargos efetivos na estrutura administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal resolve:

Art. 1º Ficam criados, para provimento imediato, no Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, os cargos e quantitativos abaixo discriminados:

CARGO/CATEGORIA	QUANT.
Agente de Apoio/Servente	2
Agente de Apoio/Contínuo	5
Agente de Apoio/Operador de Máquina Copiadora	2
Agente de Apoio/Bombeiro Hidráulico	1

Art. 2º A Mesa Diretora especificará, de acordo com a conveniência e a necessidade administrativa, as unidades organizacionais para as quais se destinarem as vagas criadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 1997.

Deputada **LUCLA CARVALHO**
Presidente

Deputado **LUIZ ESTEVÃO**
Vice-Presidente

Deputado **JOSE EDMAR**
Primeiro Secretário

Deputado **BENÍCIO TAVARES**
Segundo Secretário

Deputado **JOÃO DE DEUS**
Terceiro Secretário

3 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.093, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar bens imóveis de suas autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista e dá outras providências". **DISCUTIDO.**

(2º) **ITEM 25:** Discussão e votação, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 1997**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Susta os efeitos do O.I. Circular nº 68/95 - SCP/DAP/SSRH/SEA, de 1º de agosto de 1995". **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(3º) **ITEM INCLuíDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 1997**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Susta os efeitos do O.I. Circular nº 68/95 - SCP/DAP/SSRH/SEA, de 1º de agosto de 1995". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(4º) **ITEM 10:** Discussão da **redação final do Projeto de Lei nº 801, de 1995**, de autoria do Deputado Antônio José - CAFU, que "Estabelece normas gerais para o assentamento rural em terras públicas do Distrito Federal e cria o Conselho da Terra e de Política Agrícola". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(5º) **ITEM 24:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.711, de 1997**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre alterações da Lei nº 39, de 6 de setembro de 1989, concernente à carreira de Fiscalização e Inspeção e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 Deputados presentes).

(6º) **ITEM INCLuíDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 2.711, de 1997**, de autoria do Deputado Marcos Arruda, que "Dispõe sobre alterações da Lei nº 39, de 6 de setembro de 1989, concernente à carreira de Fiscalização e Inspeção e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(7º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.090, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento do Distrito Federal, para o exercício de 1997, no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 Deputados presentes).

(8º) **ITEM INCLuíDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 3.090, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento do Distrito Federal, para o exercício de 1997, no montante de R\$ 12.000,00 (doze mil reais)". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(9º) **ITEM INCLuíDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Governador de Rotary do Distrito 4530, gestão 96/97, Geraldo Barbosa de Castro". **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(10º) **ITEM 4:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.016, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano (CONPLAN) e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(11º) **ITEM INCLuíDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 3.016, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre a composição do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano (CONPLAN) e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(12º) **ITEM 5:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.095, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Estabelece normas relativas ao tratamento simplificado e favorecido no campo tributário aos produtores de feijão e/ou cooperativas de produtores empacotadores do produto e dá outras providências". **APROVADO** com 19 votos favoráveis. Houve 5 ausências.

(13º) **ITEM INCLuíDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 3.095, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Estabelece normas relativas ao tratamento simplificado e favorecido no campo tributário aos produtores de feijão e/ou cooperativas de produtores empacotadores do produto e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(14º) **ITEM 6:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.083, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)". **APROVADO** por votação em processo simbólico. Houve 3 votos contrários. (16 deputados presentes.)

(15º) **ITEM INCLuíDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 3.083, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno (Houve 3 votos contrários).

(16º) **ITEM 22:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 114, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a regularização dos parcelamentos que especifica". **APROVADO** com 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

(17º) **ITEM INCLuíDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 114, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a regularização dos parcelamentos que especifica". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(18º) **ITEM 7:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.084, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza

o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)". **APROVADO** por votação em processo simbólico. Houve 3 votos contrários (13 deputados presentes).

(19º) **ITEM INCLuíDO**: Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 3.084, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais)". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno (Houve 3 votos contrários).

(20º) **ITEM 8**: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.092, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Institui no âmbito do Distrito Federal o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(21º) **ITEM INCLuíDO**: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.092, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Institui no âmbito do Distrito Federal o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(22º) **ITEM 9**: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.088, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, até o limite de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais)". **APROVADO** por votação em processo simbólico (14 deputados presentes).

(23º) **ITEM INCLuíDO**: Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 3.088, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, até o limite de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais)". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(24º) **ITEM 11**: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 112, de 1997**, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Desafeta de sua destinação original a área pública que especifica e dá outras providências". **APROVADO** com 17 votos favoráveis. Houve 7 ausências.

(25º) **ITEM INCLuíDO**: Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 1997**, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Desafeta de sua destinação original a área pública que especifica e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(26º) **ITEM 12**: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.908, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede anistia aos servidores das Autarquias e Fundações do Distrito Federal, na forma que especifica". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 Deputados presentes).

(27º) **ITEM INCLuíDO**: Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 2.908, de 1997**, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede anistia aos servidores das Autarquias e Fundações do Distrito Federal, na forma que especifica". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(28º) **ITEM 13**: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.966, de 1997**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Dispõe sobre a permanência dos artesãos da Torre de Televisão no local em que se encontram e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 Deputados presentes).

(29º) **ITEM INCLuíDO**: Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 2.966, de 1997**, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Dispõe sobre a permanência dos artesãos da Torre de Televisão no local em que se encontram e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(30º) **ITEM 14**: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 93, de 1997**, de autoria do Deputado Euripedes Camargo, que "Desafeta área pública para ampliação da Escola Normal da EQNM 17/19 da Região Administrativa IX - Ceilândia". **APROVADO** com 16 votos favoráveis. Houve 8 ausências.

(31º) **ITEM INCLuíDO**: Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 93, de 1997**, de autoria do Deputado Euripedes Camargo, que "Desafeta área pública para ampliação da Escola Normal da EQNM 17/19 da Região Administrativa IX - Ceilândia". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(32º) **ITEM 15**: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.066, de 1996**, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Destina área para implantação de projeto habitacional para os servidores públicos do Distrito Federal". **DISCUTIDO**.

(33º) **ITEM 16**: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 166, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Altera destinação de áreas e dá outras providências". **Obs.:** Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 778, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre a ocupação dos espaços intersticiais das quadras residenciais da cidade-satélite do Gama - RA II e dá outras providências"; com o **Projeto de Lei nº 1.015, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a desafetação e venda de bens de uso comum do povo no Gama - RA II e dá outras providências"; com o **Projeto de Lei nº 1.117, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier, que "Define o uso e destinação das áreas entre lotes, denominados 'becos', na Região Administrativa da Ceilândia, e dá outras providências"; com o **Projeto de Lei nº 1.162, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier, que "Define o uso e destinação das áreas entre lotes, denominados 'becos', na Região Administrativa do Gama, e dá outras providências"; com o **Projeto de Lei nº 2.432, de 1996**, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Dispõe sobre a utilização de áreas intersticiais no Distrito Federal, denominadas 'becos' e entrequadras, por trailers, quiosques e similares e dá outras providências"; e com o **Projeto de Lei nº 2.839, de 1997**, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Altera a destinação dos terrenos urbanos compreendidos pelos espaços intersticiais de ruas, denominados 'becos', da cidade-satélite de Brazlândia - RA IV, e dá outras providências". **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(34º) **ITEM INCLuíDO**: Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 166, de 1995**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Altera destinação de áreas e dá outras providências".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 778, de 1995**, de autoria do Deputado César Lacerda, que "Dispõe sobre a ocupação dos espaços intersticiais das quadras residenciais da cidade-satélite do Gama - RA II e dá outras providências"; com o **Projeto de Lei nº 1.015, de 1995**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Dispõe sobre a desafetação e venda de bens de uso comum do povo no Gama - RA II e dá outras providências"; com o **Projeto de Lei nº 1.117, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier, que "Define o uso e destinação das áreas entre lotes, denominados 'becos', na Região Administrativa da Ceilândia, e dá outras providências"; com o **Projeto de Lei nº 1.162, de 1996**, de autoria do Deputado Xavier, que "Define o uso e destinação das áreas entre lotes, denominados 'becos', na Região Administrativa do Gama, e dá outras providências"; com o **Projeto de Lei nº 2.432, de 1996**, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que

"Dispõe sobre a utilização de áreas intersticiais no Distrito Federal, denominadas 'becos' e entrequadras, por trailers, quiosques e similares e dá outras providências"; e com o **Projeto de Lei nº 2.839, de 1997**, de autoria do Deputado Zé Ramalho, que "Altera a destinação dos terrenos urbanos compreendidos pelos espaços intersticiais de ruas, denominados 'becos', da cidade-satélite de Brazlândia - RA IV, e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(35º) **ITEM 17**: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 62, de 1997**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a destinar as áreas entre os lotes, denominados 'becos', nas Regiões Administrativas de Taguatinga - RA-III e Ceilândia - RA IX, e dá outras providências". **APROVADO** com 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

(36º) **ITEM INCLUÍDO**: Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 62, de 1997**, de autoria do Deputado João de Deus, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a destinar as áreas entre os lotes, denominados 'becos', nas Regiões Administrativas de Taguatinga - RA-III e Ceilândia - RA IX, e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(37º) **ITEM 18**: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.072, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Altera a Norma de Edificação, Uso e Gabarito (NGB-28/89) referente às áreas especiais para templos religiosos nas Entrequadras Norte e Sul 303/304 a 315/316, Lote A, do Plano Piloto". **APROVADO** com 20 votos favoráveis. Houve 4 ausências.

(38º) **ITEM INCLUÍDO**: Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 1.072, de 1996**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Altera a Norma de Edificação, Uso e Gabarito (NGB-28/89) referente às áreas especiais para templos religiosos nas Entrequadras Norte e Sul 303/304 a 315/316, Lote A, do Plano Piloto". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(39º) **ITEM 19**: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 1.350, de 1996**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Amplia a destinação do lote localizado dentro da Superquadra Dupla Sul 407/408 da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I e dá outras providências". **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(40º) **ITEM INCLUÍDO**: Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 1.350, de 1996**, de autoria do Deputado Jorge Cauhy, que "Amplia a destinação do lote localizado dentro da Superquadra Dupla Sul 407/408 da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(41º) **ITEM 20**: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei Complementar nº 58, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier, que "Amplia o lote 'C', situado na QNM 16 da Região Administrativa da Ceilândia, altera sua destinação e dá outras providências". **APROVADO** com 18 votos favoráveis. Houve 6 ausências.

(42º) **ITEM INCLUÍDO**: Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei Complementar nº 58, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier, que "Amplia o lote 'C', situado na QNM 16 da Região Administrativa da Ceilândia, altera sua destinação e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(43º) **ITEM 21**: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 257, de 1995**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe sobre a utilização e regulamentação de propaganda ao

redor do muro das escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (17 Deputados presentes).

(44º) **ITEM INCLUÍDO**: Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 257, de 1995**, de autoria da Deputada Lúcia Carvalho, que "Dispõe sobre a utilização e regulamentação de propaganda ao redor do muro das escolas públicas do Distrito Federal e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(45º) **ITEM 23**: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.716, de 1997**, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Dá nova denominação à Praça do Cine Itapoã, na Região Administrativa - II, Gama".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 2.753, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dá a denominação de 'Praça Lourival Bandeira' à Praça 1 da cidade-satélite do Gama - RA II".

APROVADO por votação em processo simbólico (18 Deputados presentes).

(46º) **ITEM INCLUÍDO**: Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 2.716, de 1997**, de autoria do Deputado Miquéias Paz, que "Dá nova denominação à Praça do Cine Itapoã, na Região Administrativa - II, Gama".

Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 2.753, de 1997**, de autoria do Deputado Wasny de Roure, que "Dá a denominação de 'Praça Lourival Bandeira' à Praça 1 da cidade-satélite do Gama - RA II".

APROVADA nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(47º) **ITEM INCLUÍDO**: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.623, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Aprova alteração de destinação de lotes que menciona". **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 Deputados presentes).

(48º) **ITEM INCLUÍDO**: Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 2.623, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Aprova alteração de destinação de lotes que menciona". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

4 - COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA

- Convoca reunião para amanhã, dia 26, às 9 horas, para uma discussão técnica acerca do Projeto de Lei nº 3.094, que trata dos condomínios.

- Informa aos fiscais presentes nas galerias que, após a votação dos projetos em 1º turno, serão votados aqueles de interesse dos parlamentares.

5 - ENCERRAMENTO

A Sr.ª **Presidente (Lúcia Carvalho)**:

- Convoco os Srs. Deputados para a sessão extraordinária, a realizar-se em seguida, com esta Ordem do Dia:

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Resolução nº 118, de 1997**, de autoria da Mesa Diretora.

ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Resolução nº 119, de 1997**, de autoria da Mesa Diretora.

ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.093, de 1997**, de autoria do Executivo local.

ITEM 4: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

ITEM 5: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.035, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier.

ITEM 6: Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.066, de 1996**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 28 minutos.)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

**ATA DA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,**

EM 25 DE JUNHO DE 1997.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Resolução nº 120, de 1997**, de autoria da Mesa Diretora.

(2º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.093, de 1997**, de autoria do Executivo local.

(3º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(4º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha.

(5º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.035, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier.

(6º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 3.035, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier.

(7º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 2.066, de 1996**, de autoria do Deputado Geraldo Magela.

3 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

4 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputada Lúcia Carvalho.

SECRETARIA: Deputado Zé Ramalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 19 horas e 39 minutos.

1 - ABERTURA

A **Sr.ª Presidente (Lúcia Carvalho):**

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Resolução nº 120, de 1997**, de autoria da Mesa Diretora, que "Cria cargos efetivos na estrutura administrativa da Câmara Legislativa do DF".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Filippelli. **APROVADO** por votação em processo simbólico (13 deputados presentes).

(2º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 1º turno, do **Projeto de Lei nº 3.093, de 1997**, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o GDF a alienar bens imóveis de suas autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista e dá outras providências".

- Parecer favorável do relator da CCJ, Deputado Geraldo Magela, sobre o substitutivo apresentado, com rejeição das 3 emendas apresentadas. **APROVADO** por votação em processo simbólico (18 deputados presentes).

- Parecer favorável do relator da CEOF, Deputado Miquéias Paz, nos termos do parecer da CCJ. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** por votação em processo simbólico (16 deputados presentes).

(3º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Governador de Rotary do Distrito 4530, gestão 96/97, Geraldo Barbosa de Castro".

APROVADO por votação em processo simbólico (19 deputados presentes).

(4º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 1997**, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Governador de Rotary do Distrito 4530, gestão 96/97, Geraldo Barbosa de Castro".

APROVADA nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(5º) **ITEM 3:** Discussão e votação, em 2º turno, do **Projeto de Lei nº 3.035, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier, que "Desmembra o lote 'A' da QNM 16, na forma que especifica, define seu uso e ocupação e dá outras providências".

APROVADO com 18 votos favoráveis e 1 abstenção. Houve 5 ausências.

(6º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação da **redação final do Projeto de Lei nº 3.035, de 1997**, de autoria do Deputado Xavier, que "Desmembra o lote 'A' da QNM 16, na forma que especifica,

define seu uso e ocupação e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(7º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.066, de 1996, de autoria do Deputado Geraldo Magela, que "Destina área para implantação de projeto habitacional para os servidores públicos do Distrito Federal". **RETIRADO DE TRAMITAÇÃO.**

3 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Retira o PL nº 118, de 1997, da pauta da Ordem do Dia.

4 - ENCERRAMENTO

A Sr.ª Presidente (Lúcia Carvalho):

- Convoco os Srs. Deputados para a sessão extraordinária, a realizar-se em seguida, com esta Ordem do Dia:

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 120, de 1997, de autoria da Mesa Diretora.

ITEM 2: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 3.093, de 1997, de autoria do Executivo local.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 6 minutos.)

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA

ATA DA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA,

EM 25 DE JUNHO DE 1997.

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - ORDEM DO DIA

3 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

4 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputada Lúcia Carvalho.

SECRETARIA: Deputado Zé Ramalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 20 horas e 6 minutos.

1 - ABERTURA

A Sr.ª Presidente (Lúcia Carvalho):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 1:** Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.093, de 1997, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar bens imóveis de suas autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista e dá outras providências". **APROVADO** por votação em processo simbólico (15 deputados presentes).

(2º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação da redação final do Projeto de Lei nº 3.093, de 1997, de autoria do Executivo local, que "Autoriza o Governo do Distrito Federal a alienar bens imóveis de suas autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista e dá outras providências". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 2:** Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 120, de 1997, de autoria da Mesa Diretora, que "Cria cargos efetivos na estrutura administrativa da Câmara Legislativa do DF". **APROVADO** com 14 votos favoráveis. Houve 10 ausências.

(4º) **ITEM INCLUÍDO:** Discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 120, de 1997, de autoria da Mesa Diretora, que "Cria cargos efetivos na estrutura administrativa da Câmara Legislativa do DF". **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 176 do Regimento Interno.

3 - COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

- Agradece aos parlamentares, pelo esforço de terem alcançado o final de sessão com todos os projetos votados, e aos novos servidores da Casa, por terem permanecido nas galerias.

4 - ENCERRAMENTO

A Sr.ª Presidente (Lúcia Carvalho):

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 12 minutos.)

Errata de Ata

ERRATA

Na Ata da 71ª Sessão Ordinária, de 17 de junho de 1997, publicada no DCL nº 110, de 20 de junho de 1997, onde se lê:

Requerimento nº 1.572, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda (p. 29 do DCL)

leia-se:

Requerimento nº 1.592, de 1997, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

REPUBLICAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 1.592, de 1997

REQUERIMENTO Nº 1.592 DE 1996.
(Sr. Sr. Deputado MARCOS ARRUDA)

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1365/96, que dispõe sobre a mudança de destinação de área e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requero a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1365/96, de minha autoria, que dispõe sobre a mudança de destinação de área e dá outras providências.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos desnecessária a continuidade da tramitação do Projeto de Lei em epígrafe, uma vez que o Governo já tomou as medidas necessárias à solução do problema da falta de condições à instalação da polícia na cidade do Paranoá.

Sala das Sessões, em


Deputado MARCOS ARRUDA
PMDB

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65. do RICLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 188/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília a professora IZOLETE LEAL DE SOUZA PEREIRA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/06/97
Último Dia: 30/06/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 189/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre RUBENS VARGAS TRINDADE.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/06/97
Último Dia: 30/06/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 190/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Padre NATALE BATTEZI.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/06/97
Último Dia: 30/06/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 191/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília, "Post Mortem", ao Reverendo EUDALDO SILVA LIMA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/06/97
Último Dia: 30/06/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 192/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor GÁLDINO MOREIRA FILHO.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/97
Último Dia: 07/08/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 192/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor JOSÉ ANTONIO DA SILVA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/97
Último Dia: 07/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 091/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre ampliação de destinação para a projeção-2, do Centro Comercial, do SRES/Sul - Setor de Residências Econômicas Sul, Cruzeiro Velho, RA-IX, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/06/97
Último Dia: 30/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 092/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que destina área que especifica para fins de assentamento habitacional de servidores da Fundação Zoológica do Distrito Federal e da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/DF.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/06/97
Último Dia: 30/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 094/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo na EQNL 9/11 da Região Administrativa III - Taguatinga e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/06/97
Último Dia: 30/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 095/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo na EQNL 2/4 da Região Administrativa III - Taguatinga e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/06/97
Último Dia: 30/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 096/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo na EQNL 6/8 da Região Administrativa III - Taguatinga e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/06/97
Último Dia: 30/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 097/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre destinação de área para fins de uso institucional, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante (RA-VIII).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/06/97
Último Dia: 30/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 098/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que destina área para Escola Normal e Profissionalizante, na Região Administrativa do Núcleo Bandeirante (RA-VIII).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/06/97
Último Dia: 30/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 99/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ZÉ RAMALHO, que cria o Núcleo Rural do Paranoazinho na Região Administrativa de Sobradinho.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/06/97
Último Dia: 30/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 100/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ZÉ RAMALHO, que cria a Área Econômica de Brazlândia - RA/IV, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/06/97
Último Dia: 30/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 101/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EDIMAR PIRENEUS e LUIZ ESTEVÃO, que destina área para o assentamento habitacional de servidores do Governo do Distrito Federal, lotados na RA/IV-Brazlândia, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/06/97
Último Dia: 06/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 102/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EDIMAR PIRENEUS e LUIZ ESTEVÃO, que cria projeções na RA/IV-Brazlândia, destinadas a ocupação por moradia coletiva, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/06/97
Último Dia: 06/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 103/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EDIMAR PIRENEUS e LUIZ ESTEVÃO, que cria projeção destinada a atividade hoteleira na Região Administrativa de Brazlândia - RA/IV - e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/06/97
Último Dia: 06/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 104/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EDIMAR PIRENEUS e LUIZ ESTEVÃO, que destina área que especifica na Região Administrativa de Brazlândia - RA/IV - e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/06/97
Último Dia: 06/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 105/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EDIMAR PIRENEUS e LUIZ ESTEVÃO, que cria o Setor de Desenvolvimento Econômico de Brazlândia - SDEB - no lugar que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/06/97
Último Dia: 06/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 106/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EDIMAR PIRENEUS e LUIZ ESTEVÃO, que cria o Setor de Grandes Áreas Isoladas de Brazlândia - SGIB - define sua localização, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/06/97
Último Dia: 06/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 107/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EDIMAR PIRENEUS e LUIZ ESTEVÃO, que cria projeções na RA/IV-Brazlândia, destinadas a ocupação por moradia coletiva, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/06/97
Último Dia: 06/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 108/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EDIMAR PIRENEUS e LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a urbanização da área que especifica, na Região Administrativa de Brazlândia, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/06/97
Último Dia: 06/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 109/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EDIMAR PIRENEUS e LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a destinação de área que especifica, na Região Administrativa de Brazlândia que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/06/97
Último Dia: 06/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 110/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EDIMAR PIRENEUS e LUIZ ESTEVÃO, que

define área para Setor de Mansões em Brazlândia.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/06/97
Último Dia: 06/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 111/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EDIMAR PIRENEUS e LUIZ ESTEVÃO, que destina área pública que menciona para assentamento rural, na RA/IV-Brazlândia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/06/97
Último Dia: 06/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 113/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que amplia lote que especifica na cidade-satélite do Gama e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/06/97
Último Dia: 06/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 115/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que destina área para cinturão verde na cidade de Santa Maria e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/97
Último Dia: 07/08/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 116/97, de autoria dos Srs. Deputados ANTONIO JOSE - Café e GERALDO MAGELA, que destina área para implantação da Feira do Produtor Rural de Samambaia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/97
Último Dia: 07/08/97

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 117/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRÉS, que dispõe sobre a área de abrangência para concessão do Vale-transporte e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/06/97
Último Dia: 30/06/97

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 118/97, de autoria da MESA DIRETORA, que cria cargos em Comissão na Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/06/97
Último Dia: 30/06/97

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 119/97, de autoria da MESA DIRETORA, que institui o Prêmio Jornalista Pompeu de Souza e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/06/97
Último Dia: 06/08/97

- PROJETO DE LEI nº 3078/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO DE DEUS, que veda venda de terreno e projeções comerciais e múltiplos usos no Lago Sul e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/06/97
Último Dia: 30/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3079/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO DE DEUS, que dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência de ambulância em delegacias de policiais e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/06/97
Último Dia: 30/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3080/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que dispõe sobre a área reservada ao Centro Comunitário da Colônia Agrícola Vicente Pires e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/06/97
Último Dia: 30/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3081/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que determina aos Hotéis, Restaurantes, Lanchonetes, Bares e Similares que adotem, obrigatoriamente, quatro cardápios ou listagens de preços em Braille para uso dos frequentadores deficientes visuais e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/06/97
Último Dia: 30/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3082/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que determina ao Poder Executivo que

reserve área destinada a construir e implantar o Centro de Saúde da Fercal na Região Administrativa de Sobradinho

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/06/97
Último Dia: 30/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3085/97, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre a concessão de férias aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/06/97
Último Dia: 30/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3086/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que permite o fechamento das sacadas dos prédios de habitação coletiva no âmbito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/06/97
Último Dia: 30/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3087/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MIQUEIAS PAZ, que autoriza o Poder Executivo a incluir os servidores titulares do Cargo Assistente Intermediário de Saúde I, nas especialidades Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - Patologia Clínica, Hematologia e Hemoterapia - no Cargo Assistente Intermediário de Saúde II.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/06/97
Último Dia: 30/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3089/97, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.493.414,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, quatrocentos e quinze reais).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/06/97
Último Dia: 30/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3091/97, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que aprova alteração de uso de área que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/06/97
Último Dia: 30/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3096/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre a utilização de cães nas atividades de policiamento por parte da Polícia Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/06/97
Último Dia: 06/08/97

- PROJETO DE LEI nº 3097/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LÚCIA CARVALHO, que altera a Lei nº 1.166, de 1996, que "estabelece regime especial simplificado para apuração do ICMS nas operações de fornecimento de refeição, na forma que especifica", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/06/97
Último Dia: 06/08/97

- PROJETO DE LEI nº 3098/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que inclui no calendário comemorativo do Distrito Federal a data que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/06/97
Último Dia: 06/08/97

- PROJETO DE LEI nº 3099/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO DE DEUS, que altera a Lei 901, de 22 de agosto de 1995, que "regulamenta a utilização de áreas públicas do Distrito Federal por Trailers, Quiosques e Similares" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/06/97
Último Dia: 06/08/97

- PROJETO DE LEI nº 3100/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que inclui os servidores titulares do cargo Assistente Intermediário de Saúde I, especialidade Operador de Máquinas (outras áreas), no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/06/97
Último Dia: 06/08/97

- PROJETO DE LEI nº 3101/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que inclui os servidores titulares do cargo Assistente Básico de Saúde, especialidade Ascensorista, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/97
Último Dia: 06/08/97

- PROJETO DE LEI nº 3102/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que inclui os servidores titulares do cargo Assistente Intermediário de Saúde I, especialidade Patologia Clínica, Hematologia e Hemoterapia, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/97
Último Dia: 06/08/97

- PROJETO DE LEI nº 3103/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que inclui os servidores titulares do cargo Assistente Intermediário de Saúde, especialidade Padioleiro, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/97
Último Dia: 06/08/97

- PROJETO DE LEI nº 3104/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MIQUEIAS PAZ, que institui no Distrito Federal o PRÊMIO BRÁSILIA DE ARQUITETURA.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/97
Último Dia: 06/08/97

- PROJETO DE LEI nº 3105/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a veiculação de programas de informações e prevenção de Direitos congênitos nas Escolas da Rede Pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/97
Último Dia: 06/08/97

- PROJETO DE LEI nº 3106/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que institui a "Caixa do Cidadão" junto aos Órgãos e Secretarias do Governo do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/97
Último Dia: 06/08/97

- PROJETO DE LEI nº 3109/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que assegura direitos aos Servidores Públicos, Pais de Deficientes ou doenças que necessite de acompanhamento constante.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/97
Último Dia: 06/08/97

- PROJETO DE LEI nº 3110/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que torna obrigatória a presença de ambulância dotada de equipamentos e medicamentos para primeiros socorros e no mínimo um médico e um enfermeiro, nos eixos rodoviários norte e sul, quando os mesmos são transformados em "Eixo do Lazer" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/97
Último Dia: 06/08/97

- PROJETO DE LEI nº 3111/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que cria o Programa de Apoio às Artes Folclóricas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/97
Último Dia: 06/08/97

- PROJETO DE LEI nº 3112/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que torna obrigatória a publicação em jornais de grande circulação no Distrito Federal das mudanças de horários dos ônibus de transporte coletivo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/97
Último Dia: 06/08/97

- PROJETO DE LEI nº 3113/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que torna obrigatória a instalação de abrigo nos pontos de ônibus em todo o Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/97
Último Dia: 06/08/97

- PROJETO DE LEI nº 3114/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que torna obrigatória a divulgação de texto que alerte sobre os perigos da ingestão de álcool antes de dirigir, na promoção audio-visual de eventos públicos.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 26/06/97
Último Dia: 06/08/97

- PROJETO DE LEI nº 3115/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que dá a denominação de "Feira de Confeções ANTONIO MARTINS PEREIRA" à "Feira de Confeções de Planaltina - RA VI".

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/06/97
Último Dia: 06/08/97

- PROJETO DE LEI nº 3116/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que cria o Parque Ecológico Arapoanga.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/06/97
Último Dia: 06/08/97

- PROJETO DE LEI nº 3117/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que cria o Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/97
Último Dia: 07/08/97

- PROJETO DE LEI nº 3118/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que inclui os servidores titulares do cargo Assistente Intermediário de Saúde I, especialidade Enfermagem, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde II.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/97
Último Dia: 07/08/97

- PROJETO DE LEI nº 3119/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre o cálculo do valor das tarifas dos serviços de água e coleta de esgotos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/97
Último Dia: 07/08/97

- PROJETO DE LEI nº 3120/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a inclusão de contador nos conselhos fiscais das entidades da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/97
Último Dia: 07/08/97

- PROJETO DE LEI nº 3121/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre o horário de atendimento ao público pelas Agências Bancárias no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/06/97
Último Dia: 07/08/97

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 1112/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a alteração de normas para o Setor Comercial Residencial Sul - Brasília RA I.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/06/97
Último Dia: 05/08/97

- PROJETO DE LEI nº 1532/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDUAR, que dispõe sobre a bolsa de assistência ao idoso e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/06/97
Último Dia: 05/08/97

- PROJETO DE LEI nº 1730/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a prestação de serviços de consultoria gratuita nas áreas de Engenharia Civil e Arquitetura às famílias residentes na RA-IX - Ceilândia e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 26/06/97
Último Dia: 06/08/97

- PROJETO DE LEI nº 1859/96, de autoria dos Srs. Deputados GERALDO MAGELA e JOÃO DE DEUS, que institui a taxa de segurança para eventos e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/06/97
Último Dia: 05/08/97

- PROJETO DE LEI nº 2140/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que institui o Programa de Formação Profissional para os Trabalhadores Domésticos no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/06/97
Último Dia: 05/08/97

- PROJETO DE LEI nº 2589/97, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que autoriza o Distrito Federal a proceder a doação de área especial à Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/06/97
Último Dia: 05/08/97

- PROJETO DE LEI nº 2712/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que altera a Lei nº 013, de 11 de janeiro de 1996.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/06/97
Último Dia: 05/08/97

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 314/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação de área para implantação de Delegacia de Polícia no Recanto das Emas (RA-XV).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 24/06/97
Último Dia: 04/08/97

- PROJETO DE LEI nº 461/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MIQUEIAS PAZ, que estabelece normas de informações sobre o uso de implante de silicone e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/06/97
Último Dia: 30/06/97

- PROJETO DE LEI nº 858/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCO LIMA, que destina a quadra 020 de propriedade do Governo do Distrito Federal, localizada na RA V, Sobradinho, para assentamento habitacional de Policiais Militares e Bombeiros Militares e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/06/97
Último Dia: 05/08/97

- PROJETO DE LEI nº 1222/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCO LIMA, que faculta aos condomínios dos blocos de apartamentos residenciais da Cidade-Satélite do Gama - RA II, a cercarem seus estacionamentos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/06/97
Último Dia: 05/08/97

- PROJETO DE LEI nº 1397/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que desafeta área pública para ampliação da Escola Classe 37 de Ceilândia, RA-IX.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/06/97
Último Dia: 30/06/97

- PROJETO DE LEI nº 1521/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENICIO TAVARES, que disciplina o número mínimo de vagas de estacionamento e/ou garagem de veículos dentro dos limites do lote, em superfície e/ou subsolos para os estabelecimentos que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/06/97
Último Dia: 05/08/97

- PROJETO DE LEI nº 1743/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a criação do Parque Ecológico dos Pequizeiros, na Região Administrativa de Planaltina - RA - VI e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/06/97
Último Dia: 05/08/97

- PROJETO DE LEI nº 1832/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) DANIEL MARQUES, que cria o Parque Ecológico e Vivencial do Retirinho e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/06/97
Último Dia: 05/08/97

- PROJETO DE LEI nº 1948/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que reserva área para a construção da Casa da Cultura da cidade-satélite de Recanto das Emas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/06/97
Último Dia: 30/06/97

- PROJETO DE LEI nº 2026/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JORGE CAUHY, que autoriza o Governo do Distrito Federal a

edificar um monumento em homenagem aos "Pioneiros" na Satélite do Núcleo Bandeirante e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/06/97
Último Dia: 30/06/97

- PROJETO DE LEI n° 2556/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que declara o INSTITUTO DE DIFUSÃO DO EVANGÉLICO - IDE, entidade de utilidade pública.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/06/97
Último Dia: 05/08/97

- PROJETO DE LEI n° 2575/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ZE RAMALHO, que cria a Praça da Ecologia na cidade de Brazlândia (RA-IV), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/06/97
Último Dia: 05/08/97

- PROJETO DE LEI n° 2592/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que institui o Certificado de Conclusão de Edificação, dispõe sobre a sistemática de sua expedição, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/06/97
Último Dia: 05/08/97

- PROJETO DE LEI n° 2603/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre normas de segurança para circulação de cães em áreas e vias públicas.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/06/97
Último Dia: 05/08/97

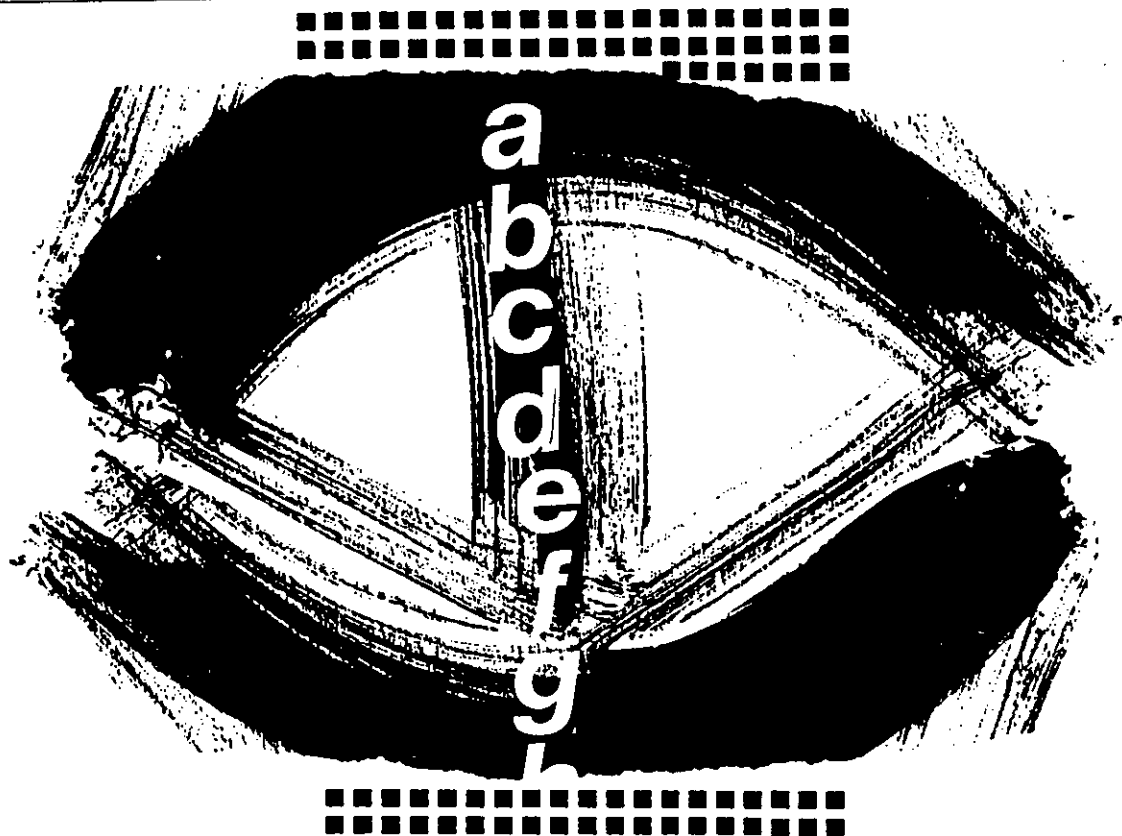
- PROJETO DE LEI n° 2614/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que declara a CAIXA BENEFICENTE EDUCACIONAL BOM SAMARITANO, entidade de utilidade pública.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/06/97
Último Dia: 05/08/97

- PROJETO DE LEI n° 2632/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MIQUEIAS PAZ, que institui a Semana de Práticas de Primeiros Socorros e Prevenção de acidentes domésticos na rede escolar de 1º e 2º graus do Distrito Federal.

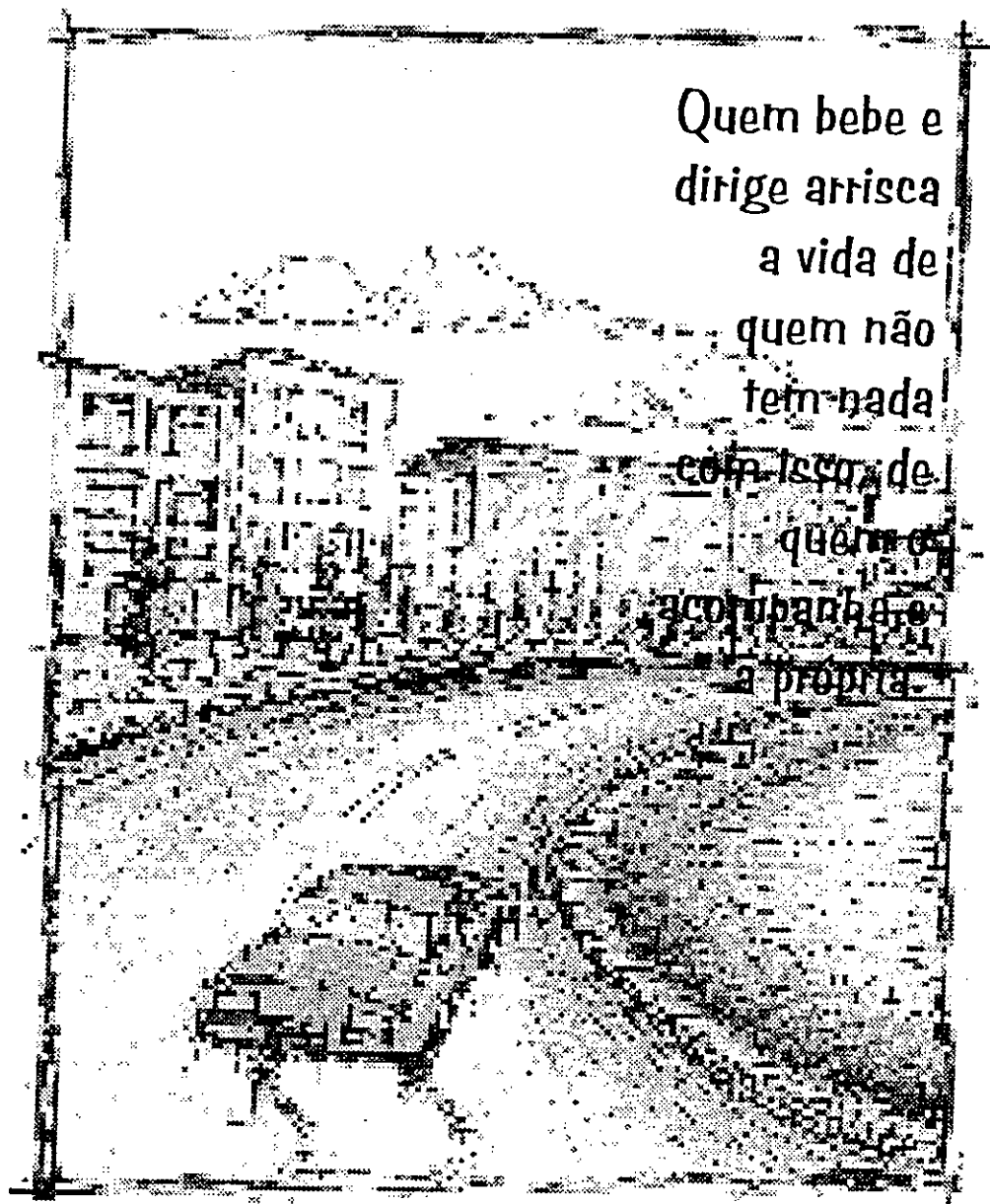
PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 25/06/97
Último Dia: 05/08/97

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

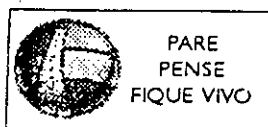


DF-LETRAS
A REVISTA LITERÁRIA DE BRASÍLIA

A Saideira



Quem bebe e
dirige arrisca
a vida de
quem não
tem nada
com isso, de
quem os
acrobatas e
a própria



PARE
PENSE
FIQUE VIVO



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL
Trabalhando Por Você.



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Terceira Secretaria
Diretoria Legislativa
Divisão de Informação e Documentação Legislativa
Setor de Documentação Legislativa
Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação

BIBLIOTECA É INFORMAÇÃO!



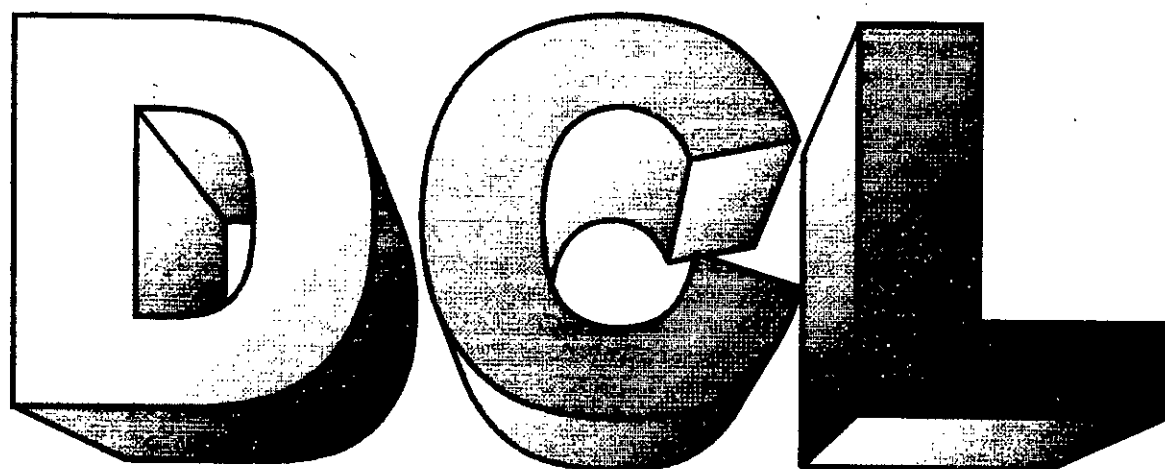
"A sólida argumentação depende de uma boa pesquisa."

BIBLIOTECA DA CLDF

Visite-nos e conheça nossos serviços !

AUXÍLIO A LEITORES;
PESQUISAS NAS BASES DE DADOS PRODASEN;
PESQUISAS EXTERNAS;
PESQUISAS BIBLIOGRÁFICAS;
JORNAIS;
CONSULTA NO LOCAL;
EMPRÉSTIMO DOMICILIAR;
EMPRÉSTIMO ENTRE BIBLIOTECAS;
ESTANTE DO ESCRITOR BRASILIENSE;
CLUBE DO LIVRO...

Venha, ou contacte-nos pelos telefones 348-8430 ou 8432.



**O QUE A COMUNIDADE
DESEJA E REIVINDICA
VIRA LEI**

**Diário da Câmara Legislativa
do Distrito Federal**

Publicado em 30 de junho de 1997
Número 100 - Ano 10
Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF